



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 3/2026

Data da Reunião Ordinária

12 de fevereiro de 2026

Início

16:01 horas

Termo

18:09 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

João Pedro Costa Amaro Céu

Pedro José Lopes Pereira

José Fernando Guedes Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Inês Isabel Esteves Nobre

Categoria

Assistente Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 12 de fevereiro de 2026, com início pelas 16:01 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - Afonso Zambujo - Época de Karting 2026 - Renovação do Apoio - Para deliberação (Proc. 2025/850.10.003.01/63) -----

2.2 - Associação Filarmónica Montalvense 24 de janeiro - Pedido de Apoio: Utilização do Espaço Zêzere - Para ratificação (2026/300.50.201/8) -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - Obrigações decorrentes do regime jurídico da segurança para o ciberespaço - Relatório anual e lista de ativos reportados a 2025 - Para conhecimento (2026/300.40.510/01) -----

3.2 - Proposta de atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional - Ano 2026 - Para deliberação (2026/350.10.509/29) -----

3.3 - Declarações LCPA (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) reportadas a 31/12/2025 - Para conhecimento (2026/150.20.404/1) -----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

4.1 - Empreitada de beneficiação das bermas - Estrada Militar - Malpique - Receção definitiva e liberação da garantia bancária - Para deliberação (2026/350.10.505/1) -----

4.2 - Linha CSF Chamusca - Abrantes a 400Kv - Revisão ao projeto (verão Final) - Para conhecimento (2025/450.10.204/21) -----

4.3 - Proposta de fornecimento de água de consumo humano para assegurar o abastecimento de água à população do concelho de Constância para o ano de 2026 - Para deliberação (2026/300.10.005/74) -----

4.4 - Comunidade de Energia Renovável de Constância (CER) - Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo (SIAC RMT) - Propostas para autorização pela Assembleia Municipal: contrato de delegação de competências na CIM-MT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo para celebração de contrato de concessão; repartição plurianual de encargos - Para deliberação (2026/150.10.500/4) -----

4.5 - Contratação de Empreitadas de Construção de habitação a custos acessíveis - Proposta de decisão de não adjudicação e de extinção do procedimento, com consequente revogação da decisão de contratar - Para deliberação (2025/300.10.001/35)

4.6 - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos de habilitação - Empreitada "Loteamento com obras de urbanização de iniciativa municipal 4.ª fase de ampliação da zona industrial de Montalvo - Ratificação do meu despacho, na qualidade de Vice Presidente, datado de 06/02/2026 - Para ratificação (2025/300.10.001/19) -----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

5.1 - Agrupamento de Escolas de Constância - Pedido de utilização do Auditório do Cineteatro Municipal e respetiva isenção de pagamento - Para deliberação (2026/300.50.201/6) -----

5.2 - Abertura de concurso para atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado sita na Praça Alexandre Herculano, n.º 17-A, 2.º andar, em Constância - Para deliberação (2026/300.50.201/3) -----

5.3 - 36º Grande Prémio da Páscoa de Constância 4 de abril de 2026 - Normas de Participação - Para deliberação -----

5.4 - GKL - Centro de Treino Específico de Guarda-Redes - Pedido de Apoio Logístico: II Batalha de Guarda Redes - Para deliberação (2026/300.50.203/7) -----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, o Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Francisco Marques, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Jorge Heitor, Técnico Superior da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos, Ana Silvério, Coordenadora Técnica, Inês Nobre, Assistente Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezasseis horas e um minuto. -----

Aprovação de ata – Foi presente a ata número um, de oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção: -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, que informou o executivo sobre a situação atual das cheias dos rios Tejo e Zêzere, bem como o assunto da ponte sobre o rio Tejo.

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU-Coligação Democrática Unitária, apresentou os seguintes requerimentos: -----

1- Plano de Prevenção da Doença do Legionário. Fica a constituir (anexo I) desta ata e dela faz parte integrante; -----

2- Alteração da Zona Especial de Proteção (ZEP) da Igreja Matriz de Constância. Arvoredo da Rua de Santa Ana. Fica a constituir (anexo II) desta ata e dela faz parte integrante; -----

3- Solicito que seja feito um ponto de situação relativamente ao funcionamento dos equipamentos de Ar Condicionado nos Centros Escolares. -----

4- Solicito informações relativamente ao ponto da situação do processo do munícipe, José Manuel Ferreira Bernardino. -----

5- Solicito acesso a toda a documentação relativa à intervenção na Rua Grande nº 1 e 3.

6- Apresentou o seguinte requerimento: Comunicação de ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal (férias) – Pedido de esclarecimentos. Fica a constituir (Anexo III) desta ata e dela faz parte integrante. -----

Resposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

1. Plano de Prevenção da Doença do Legionário -----

“O plano de trabalho da legionella penso que tenha sido feito pela CIMT e penso estar concluído, mas nós iremos verificar e enviar assim que seja possível.” -----

2. Zona não edificante e da Igreja -----

“O Senhor Vereador enviará o requerimento, mas eu não consigo entender qual é que é a discussão que existirá neste momento, pois o período de discussão publica da portaria já foi ultrapassado, a portaria definitiva foi publicada em Diário da República, portanto neste momento, é um processo consolidado, não há qualquer tipo de possibilidade de remexer no processo.” -----

Relativamente aos aparelhos de ar condicionados o Senhor Presidente solicitou que o Senhor vereador Pedro Pereira esclarecesse a situação. -----

Resposta do Senhor Vereador Pedro Pereira -----

3. Funcionamento dos equipamentos de ar condicionado do agrupamento de escolas -----

“Em relação aos ares condicionados, como deve deduzir, os ares condicionados especialmente nesta altura do ano carecem sempre de mais manutenção. O ar condicionado das salas de Montalvo, deixou de funcionar hoje de manhã, agora o ar condicionado das salas de Montalvo, nunca deixaram de funcionar nos últimos meses. O que deixou de funcionar, foi o ATL, o refeitório, aliás como deve ter visto, quando foi o aniversário da Banda Filarmónica, a sala estava fria. Temos perfeita noção disso, aliás, estamos à espera de uma empresa para vir ao Centro Escolar de Montalvo, há cerca de um mês e meio, da mesma forma que temos aqui dentro também um problema na sala dos servidores da informática, que carece também de intervenção de uma empresa de ar condicionado, agora nós aqui não escondemos nada. O Centro Escolar de Santa Margarida, teve um problema com o ar condicionado e neste momento, esse foi resolvido, mas temos outro. Nós neste momento, desde ontem que não temos água quente no Centro Escolar de Santa Margarida, nem para a cozinha, nem para os meninos tomarem banho. Já veio cá hoje uma empresa e nós temos de comprar um vaso, um equipamento novo, para ver se conseguimos restituir o sistema, para ver se amanhã, ou na segunda feira no máximo, voltamos a ter água quente no Centro Escolar de Santa Margarida. No Centro Escolar de Constância, estava tudo a funcionar bem até ao final de

dezembro, no início de dezembro a parte de baixo do Centro Escolar de Constância, isto é, o primeiro piso não está a funcionar, queimou-se duas placas. A empresa já foi contactada, já veio cá, já fez o levantamento, já me enviou o orçamento, estamos à espera que as placas venham para serem instaladas, isto é: o ar condicionado funciona no primeiro andar, não funciona na parte de baixo. Isto são questões que são recorrentes, percebo que de vez em quando haja informação pouco fidedigna, pois quando se diz por exemplo, que um estabelecimento tem por exemplo vinte salas e não sei quantos corredores e tem cozinhas e tem dispensas e tem caves e tem sótãos, quando se diz que não tem, é preciso ver. Não tem onde? Porque o Centro Escolar de Montalvo, por exemplo, está dividido em cinco setores e de facto há dois deles que já há bastante tempo, não têm o ar condicionado resolvido. As salas por exemplo têm tido, que é sempre o nosso maior foco. Há um mês na reunião de câmara, falamos no Centro Escolar de Santa Margarida, em que tivemos de fazer uma operação relâmpago, porque de facto foi naquela altura que veio a intempérie e teve muito frio e os meninos nas salas, ficaram sem o ar condicionado a funcionar e no espaço de uma semana resolvemos, porque era as salas, no entanto, os corredores já estavam desligados e foram resolvidos pouco tempo depois. Isto é sempre uma questão de equilíbrio. Aqui ninguém está para esconder nada. Se lhe disseram que o ar condicionado no Centro Escolar de Montalvo não estava a funcionar bem deste o início do ano, deduzo eu que tenha sido desde janeiro, eu acho que se estão a referir à sala do ATL ou do refeitório, das salas não, isso lhe garanto.” -----

4. Processo de Licenciamento -----

“Iremos verificar o que se está a passar, mas quero deixar já a nota aos Senhores Vereadores do seguinte: Nós neste momento no atendimento municipal, das três funcionárias, duas estão de baixa médica, penso que desde o início do ano, ou quase no início do ano. Portanto é normal, que haja um atraso significativo e o atraso não é da parte dos arquitetos, nem dos engenheiros, é na elaboração dos ofícios, na elaboração das certidões, em todo esse trabalho mais administrativo, que leva a esse atraso. Paralelamente a isto, nós temos um trabalhador avençado, que é o Ricardo, que está no Espaço Cidadão e GIP e nós de forma a dar despacho a algumas coisas, falamos com ele e ele não se importou de fazer metade do tempo (agora não faz metade do tempo porque o espaço cidadão está fechado) no espaço cidadão e a tarde cá em cima, para aprender como é que as coisas se fazem e para ver se nós conseguimos efetivamente escoar os processos. Estamos efetivamente a passar por um período na área do urbanismo muito difícil e dos oito anos que estou cá, talvez só quando a arquiteta

Manuela teve de baixa médica um período é que os processos se tenham atrasado muito, porque os processos são muitos e só um arquiteto a dar conta das coisas todas não é fácil, mas não é essa a questão, os arquitetos estão cá os dois, os processos são informados de forma rápida, é mesmo o expedir depois o ofício, ou a elaboração das certidões, que está a demorar tempo por essa razão.” -----

5. Licenciamento da obra da rua Grande -----

“Peço ao engenheiro Francisco que combine com o Senhor Vereador mostrar a documentação, mas posso dizer ao Senhor Vereador que o processo tem todos os pareceres que eram exigidos, está aprovado pela APA, pela CCDR, pelo Património Cultural, portanto não há ali nada que não esteja dentro daquilo que é o quadro legal existente.” -----

6. Férias -----

Relativamente a este assunto tenho a consciência completamente tranquila, ao longo destes anos coloquei quase sempre, para não dizer sempre os interesses e os compromissos da Câmara à frente da minha própria família. Quando saí do Concelho, nada fazia prever a situação que íamos viver. E antes de ir, falei com o Comandante Sub-Regional do Médio Tejo sobre a situação, e como já referi, nada fazia prever o que aconteceu. -----

As populações foram socorridas e apoiadas. A minha ausência física em nada prejudicou esta resposta. Mesmo longe acompanhei sempre a situação, nestas funções não dá para ir de férias e desligar o telemóvel ou desligar da vida do Concelho. Eu pelo menos não o consigo fazer. Tenho plena confiança na Vereadora Helena Roxo e no Vereador Pedro Pereira. -----

Fiz o que devia ter feito, perante o agravamento da situação, interrompi as férias e regressei. Perdi os 400 euros da viagem de regresso, bem como os dois dias de alojamento que ainda tinha. -----

Não dei, nem vou dar conhecimento em reunião de Câmara das minhas férias, a não ser que exista alguma decisão judicial que me obrigue a tal. Quando vou de férias envio sempre um email aos serviços a comunicar a minha ausência, e que os assuntos devem ser encaminhados à Vice-Presidente. Envio sempre um email ao Serviço de Recursos Humanos para que sejam descontados os dias de férias. -----

Cabe ao Presidente da Câmara nos termos da Lei designar entre os Vereadores, o Vice-Presidente da Câmara que o substitui nas suas ausências e impedimentos. Esta designação ocorre sempre no início do mandato, tendo sido designada a Vereadora Helena Roxo. -----

Por último, dizer ao Senhor Vereador João Céu que quando tomamos conhecimento que V. Exa., seria o candidato da CDU à Câmara Municipal, alimentamos a esperança que estávamos perante um novo rosto e que a CDU ia mudar. Infelizmente foi uma ilusão. A CDU continua igual, com os mesmos métodos e *modus operandi*, nada mudou com a mudança de rostos. -----

O Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques, do Partido CHEGA, colocou as seguintes questões: -----

O primeiro ponto, “Estado de degradação em que se encontra a Biblioteca Municipal Alexandre O’Neill. Onde o parecer por escrito que me foi enviado por email, não atende a solicitação requerida. -----

O segundo ponto, seria referente ao tipo de contrato sobre a fibra ótica no concelho de Constância, onde a Vodafone não consegue efetuar ligações à rede. Para esclarecimento aos munícipes. -----

O terceiro ponto a abordar, é em relação à rua da Roda, abaixo da Igreja Matriz, quanto a sua insegurança pedonal, em que está com abatimento do alcatrão e falta de proteção a quem circula pelo passeio. -----

E por último, é em relação ao questionamento da munícipe Srª Maria Beatriz Fernandes, que na reunião de Câmara do dia 20/11/2025, em referência ao email enviado relativamente ao pedido efetuado, anteriormente, pela mesma, sobre a sinalização de entrada e saída de viatura derivado à garagem existente naquele local. Ainda sem resposta por parte da autarquia.” -----

Resposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

1. Biblioteca Municipal -----

“O que eu quis transmitir ao Senhor Vereador na resposta que lhe dei, foi termos feitos estas intervenções cirúrgicas, a lavagem do telhado, a impermeabilização do telhado, pintamos já alguns espaços dentro da biblioteca e o que estamos a fazer agora, que ainda não temos nada disso, é adquirir o projeto de execução para a requalificação da biblioteca e depois de termos esse projeto é que temos uma ordem de grandeza dos valores que são necessários para a biblioteca. Nesta fase não temos nada em concreto para além disso, que lhe possamos dar. Ainda temos de adquirir o projeto que vai delinear que intervenções é que são necessárias fazer no telhado, a nível de janelas, a nível de paredes, essas questões todas. Espero que pelo menos durante o primeiro semestre deste ano, conseguíamos ter o projeto em desenvolvimento. -----

2. Fibra ótica -----

“Penso que não existe monopólio de ninguém, até porque em Santa Margarida inicialmente existiu MEO e agora existe NOS. Nós podemos tentar perceber junto da ANACOM. Nós vamos clarificar essa questão. As infraestruturas de telecomunicações são municipais, aqui na vila, as tubagens foram colocadas por nós, somos nós que temos de dar autorização para a utilização das condutas, enquanto em Santa Margarida a infraestrutura foi toda feita pela MEO, mas é aérea, não é subterrânea. Aqui na vila, as infraestruturas todas, quando foi feita a requalificação da vila, na década de noventa, dois mil as infraestruturas em baixo, foram todas colocadas pela Câmara, ou seja, nós é que temos de autorizar as operadoras a utilizar as tubagens. Portanto acho estranha essa questão.” -----

3. Questões de segurança da rua da Roda -----

“Vamos verificar essa questão.” -----

4. Questões relativas à Senhora Maria Beatriz Fernandes -----

“Vamos verificar. Tenho ideia de que não foi feito devido às condições climatéricas, que é aquela linha amarela que é para pintar no pavimento, portanto, com chuva não é possível fazer isso. Tenho ideia que é isso, mas vamos confirmar se será isso ou não.” -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia nove de fevereiro de 2026, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.794,69** (dois mil, setecentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos); **Instituições de Crédito: €2.123.288,62** (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos); **SOMA: €2.126.083,31** (dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitenta e três euros e trinta e um cêntimos); **TOTAL: €2.126.083,31** (dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitenta e três euros e trinta e um cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €2.061.218,63** (dois milhões, sessenta e um mil, duzentos e dezoito euros e sessenta e três cêntimos); **Operações de Tesouraria: €64.864,68** (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foram presentes as relações de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 17/01/2026 a 30/01/2026, na importância global de, **€420.646,41** (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta e um cêntimo). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - AFONSO ZAMBUJO - ÉPOCA DE KARTING 2026 - RENOVAÇÃO DO APOIO - PARA DELIBERAÇÃO (PROC. 2025/850.10.003.01/63) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1344: -----

“O piloto de karting Afonso Zambujo, é natural e residente em Constância. Praticante da modalidade de Karting desde 2018, solicitou ao Município de Constância, à semelhança de anos anteriores, que lhe fosse concedido apoio, pelo Município, no âmbito da sua atividade desportiva, conforme email datado de 10 de dezembro de 2025. -----

O objetivo do piloto para 2026 é a inscrição no troféu Easykart Portugal 2026. Um Troféu com 5 etapas, da marca italiana BirelArt, com aprovação da Federação Portuguesa de Automóvel e Karting (FPAK) e gerida pelo Kartódromo Internacional da Região Oeste (KIRO). -----

O custo de inscrição para cada etapa é de 2.750,00€ acrescido de IVA, pelo que apresenta quatro propostas de apoio a conceder pelo Município: -----

- Participação de 2 etapas Easykart Portugal, 6765,00 € -----

- Participação de 3 etapas Easykart Portugal, 10147,50 € -----

- Participação de 4 etapas Easykart Portugal, 13530,00 € -----

- Participação de 5 etapas Easykart Portugal, 16912,50 € -----

À semelhança dos apoios concedidos anteriormente, o apoio solicitado encontra acolhimento legal no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal deliberar a sua atribuição. -----

Considerando que o piloto apresenta quatro propostas deverá o executivo deliberar não só acerca da atribuição do apoio, como da sua medida.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 1351: -----

“**Considerando que:** -----

1. O piloto de Karting Afonso Zambujo é natural e residente em Constância; -----

2. Os bons resultados desportivos obtidos em anos transatos, elevam o nome da Vila de Constância, sendo motivo de orgulho para o Município; -----

3. O objetivo do piloto para 2026 é a inscrição no troféu Easykart Portugal 2026, composto por 5 etapas, cujo custo de inscrição para cada etapa é de 3382,50 €; -----

4. As propostas apresentadas pelo piloto para obtenção de apoio são as seguintes: -----

- Participação de 2 etapas Easykart Portugal, 6765,00 € -----

- Participação de 3 etapas Easykart Portugal, 10147,50 € -----

- Participação de 4 etapas Easykart Portugal, 13530,00 € -----

- Participação de 5 etapas Easykart Portugal, 16912,50 €. -----

5. O Município dispõe de atribuições na área dos tempos livres e desporto, sendo competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município; -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista na segunda parte do artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar o piloto Afonso Zambujo, com o montante de 6765,00 € correspondente à participação em 2 etapas Easykart Portugal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade apoiar nos termos propostos. -----

2.2 - ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA MONTALVENSE 24 DE JANEIRO - PEDIDO DE APOIO: UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ZÊZERE - PARA RATIFICAÇÃO (2026/300.50.201/8) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1717: -----

“Solicita a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro a isenção das taxas referentes à utilização do Espaço Zêzere, para a realização do almoço da Filarmónica de Torres Vedras convidada para o encontro de bandas no âmbito das comemorações do 40º aniversário no dia 25 de janeiro de 2026. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

a) De acordo com Capítulo II Utilização de Instalações e Equipamentos de Uso Público, o nº 2 do Artigo 32º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), a referida utilização terá um custo de 25,00€; -----

b) O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços; -----

c) A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 1779: -----

“Considerando: -----

1. O pedido da Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, a isenção das taxas referentes à utilização do Espaço Zêzere para a realização do almoço da Banda Filarmónica de Torres Vedras, convidada a participar nas comemorações do 40º aniversário no dia 25 de janeiro de 2026. -----

2. A Informação nº 1717, de 29/01/2026, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. O interesse público decorrente da realização da iniciativa; -----

4. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, nos termos do nº 2, do artigo 32º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância, ratifique a isenção da Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro do pagamento do valor de 25,00 € no âmbito da utilização do Espaço Zêzere no período de tempo acima descrito.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA PARA O CIBERESPAÇO - RELATÓRIO ANUAL E LISTA DE ATIVOS REPORTADOS A 2025 - PARA CONHECIMENTO (2026/300.40.510/01) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 1433: -----

“Considerando o preconizado pelo Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança, foi elaborado o relatório anual e lista de ativos reportados ao ano de 2025 que se envia a V/ Exas. para conhecimento. -----

Mais se informa que o relatório anual é, nos termos do art. 8.º do referido diploma legal, assinado pelo responsável de segurança que, no Município de Constância é a chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, nomeada por meu despacho, de 14 de dezembro de 2022.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL - ANO 2026 - PARA DELIBERAÇÃO (2026/350.10.509/29) -----

Havendo dúvidas por parte do Senhor vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU - Coligação Democrática Unitária, relativamente a este ponto, o mesmo foi retirado e irá a uma reunião de câmara posterior. -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, da CDU - Coligação Democrática Unitária apresentou um requerimento que fica a constituir (Anexo IV) desta ata e dela faz parte integrante. -----

3.3 - DECLARAÇÕES LCPA (LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO) REPORTADAS A 31/12/2025 - PARA CONHECIMENTO (2026/150.20.404/1)
INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
N.º 2246: -----

“Para efeitos do que determina o art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art. 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atualizada, apresentam-se as seguintes declarações para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal: -----

a) Declaração de todos os **compromissos plurianuais existentes a 31.12.2025** que se encontram registados na base de dados de encargos plurianuais do Município de Constância; -----

b) Declaração dos **pagamentos em atraso existentes a 31.12.2025**; -----

c) Declaração de **recebimentos em atraso existentes a 31.12.2025**. -----

As declarações serão, ainda, publicitadas no sítio da internet e integradas no relatório de gestão, conforme preconizado no n.º 3 do art. 15.º da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

De referir que, tratando-se de dados considerados sensíveis, não exigindo a legislação expressamente essa identificação, e após análise conjunta com o encarregado de proteção de dados do Município, foram omissas da listagem as colunas “NIF” e “Designação da entidade devedora”, prática adotada igualmente por outros Municípios.” -----

PROPOSTA DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 2252: -----

“Na sequência do previsto na informação com registo n.º 2246, de 04/02/2026, da chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, junto se envia para conhecimento do órgão executivo as seguintes declarações: -----

a) Declaração de todos os compromissos plurianuais existentes a 31.12.2025 que se encontram registados na base de dados de encargos plurianuais do Município de Constância; -----

b) Declaração dos pagamentos em atraso existentes a 31.12.2025; -----

c) Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31.12.2025. -----
Mais se solicita, ao abrigo do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I à Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o encaminhamento à Assembleia
Municipal do assunto igualmente para conhecimento.” -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

**4.1 - EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DAS BERMAS - ESTRADA MILITAR -
MALPIQUE - RECEÇÃO DEFINITIVA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA - PARA
DELIBERAÇÃO (2026/350.10.505/1)** -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 956: -----

“Em referência ao assunto designado em epígrafe, embora a legislação em vigor não seja
clara quanto à necessidade ou não do Executivo Camarário ter que deliberar sobre os
autos de receção definitivos e liberação de garantias bancárias das empreitadas, tem
sido desde há muito proposto pelo signatário que as mesmas sejam aprovadas mediante
deliberação do Executivo Camarário em reunião ordinária, uma vez que é sempre
referido no Código de Contratos Públicos, definido pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de
agosto, na sua atual redação, adiante designado simplesmente por CCP, a designação
de dono de obra, muito embora os autos de vistoria possam sempre ser elaborados e
assinados por um representante do dono da obra, de acordo com o estipulado no artigo
398º do CCP. -----

Em função do disposto, tendo em atenção que o prazo de garantia da empreitada em
apreço já expirou no dia 13 de novembro do passado ano de 2025, em virtude de nessa
data terem decorridos mais de cinco anos contados a partir da data da receção
provisória, cujo auto se anexa, propõe-se que o Executivo Camarário delibere no sentido
de ser aprovado o auto de vistoria e receção definitiva, bem como da consequente
liberação da garantia bancária ainda em poder da Câmara Municipal e referente à
empreitada supracitada.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 1006: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Empresa Adjudicatária	Localização	Tipo de Pedido	Informação final da DMST
2026/350.10.505/1	Inf.ª N.º 956 da DMST, de 19/01/2026	Santa Margarida da Coutada	António Rodrigues Capela & Filhos, Lda	Estrada Militar - Malpique	Receção definitiva e Liberação da Garantia Bancária	De acordo com o teor da informação técnica prestada pela DMST e registada sob o n.º 956 no presente processo, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre o auto de vistoria e receção definitiva da empreitada em apreço, bem como sobre a liberação da garantia bancária em poder da Câmara. 19-01-2026

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a receção definitiva da empreitada, bem como a liberação da garantia bancária. -----

4.2 - LINHA CSF CHAMUSCA - ABRANTES A 400KV - REVISÃO AO PROJETO (VERÃO FINAL) - PARA CONHECIMENTO (2025/450.10.204/21) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 1284: “ -----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Tipo Doc.	Informação resumida - DMST
SPO: 51/2025 Mydoc: 2025/ 450.10.204/ 21	15182/2025 de 17/11/2025	Santa Margarida da Coutada	VALUE ELEMENT, Engineering Solutions, Lda.	Entrada mydoc nº E-15182	Na sequência do parecer prévio de não objecção, emitido pelo executivo, por Deliberação camarária datada de 18-06-2025, veio a requerente informar a CMC da “...revisão efetuada ao projeto da Linha CSF Chamusca - Abrantes, com fins de entrega à DGEG para o respetivo licenciamento”. Este traçado, que respeita as restrições do PDM de Constância relativamente à classificação e qualificação do solo, <u>corresponde à versão final do projeto</u> , que se submete a reunião de câmara para conhecimento.
Nota: Com esta linha de muito alta tensão (400Kv) de interligação da central fotovoltaica da Chamusca (CSF Chamusca) ao Posto de Corte de Abrantes (PC Abrantes) pretende-se interligar a CSF Chamusca à Rede Nacional de Transporte (RNT) de energia.					

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4.3 - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA PARA O ANO DE 2026 - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.10.005/74) ----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1677: -----

"1. Através da PRD n.º I-295, datada de 12/01/2026, solicitou a Divisão Municipal de Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, através da trabalhadora Cláudia Pinto, o desenvolvimento de procedimento para a contratação da aquisição de água para consumo humano para o ano de 2026. -----

2. Mais propõe, que a contraparte a envolver no procedimento de contratação seja a "EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA". -----

3. A justificação da contratação em exclusivo da entidade identificada está omissa na PRD contudo, reside no facto da gestão da operação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Tejo, ter sido delegada na EPAL. S.A. -----

4. A tipologia de despesa a contratar, bem com a contraparte a envolver, que o procedimento seja considerado **Contratação Excluída**, nos termos do n.º 1 do art.º 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP. -----

5. O valor proposto para a presente contratação é de **237.720,00 €** (duzentos e trinta e sete mil setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6. A decisão de contratar/autorizar a despesa, atendendo a que o valor é superior a 150.000,00€, deverá ser tomada por deliberação do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 33.º, n.º 1, al. f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com o art.º 14.º, n.º 1, al. f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art.º 36.º do seu anexo. -----

7. A despesa prevista, encontra-se cabimentada. -----

8. Nos termos do art.º 290.º-A, deverá ser designado gestor do contrato. -----

Face ao acima exposto, coloco à consideração de V.ª Exa, o envio de proposta à Reunião de Câmara para: -----

- **Aprovação da decisão de contratar, autorizando o desenvolvimento do procedimento em regime de Contratação Excluída;** -----

- **A autorização da despesa e respetiva adjudicação;** -----

- **A designação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.ºA, do CCP.2** -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 1810: -----

"1. Considerando a necessidade da contratação identificada em epígrafe; -----

2. Considerando a PRD com o registo n.º 295 e a informação n.º I-1677; -----

3. Considerando que o valor da contratação assume o montante de **237.720,00 €** (duzentos e trinta e sete mil setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

4. Conjugando o valor referido no ponto anterior, com o preceituado na al. b), do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, a decisão de contratar/autorizar a despesa, bem como a decisão de adjudicação, deverão ser tomadas por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na al. f), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere sobre: -----

a) A decisão de contratar, autorizando o desenvolvimento do procedimento em regime de contratação excluída; -----

b) A autorização da despesa e respetiva adjudicação; -----

c) Designação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, propondo para o efeito a trabalhadora Cláudia Pinto.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar nos termos propostos. -----

4.4 - COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL DE CONSTÂNCIA (CER) - SISTEMA INTERMUNICIPAL DE AUTOCONSUMO DE ENERGIA DA REGIÃO DO MÉDIO TEJO (SIAC RMT) - PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIM-MT - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO; REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - PARA DELIBERAÇÃO (2026/150.10.500/4) -----

PROPOSTA DA SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 2151: -----

“Considerando que: -----

–na sequência do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas, adotado a 12 de dezembro de 2015, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, aprovou o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), concretizando o compromisso de Portugal atingir a *neutralidade carbónica até 2050*. Posteriormente, foi aprovado o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabeleceu como metas a atingir até 2030, entre o mais, a redução entre 45% e 55% das emissões de gases de estufa e a incorporação de 47% de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia; -----

—a par do combate às alterações climáticas, a situação atual do mercado de eletricidade, em que se tem assistido ao escalar dos preços, e a instabilidade internacional, constituem fortes motivadores para que se promova a *autossustentabilidade energética* do país e a obtenção de *energia com menores custos*; -----

—para alcançar estes objetivos, urge, pois, proceder à *transição para fontes de energia renováveis*, sendo que, como referiu a Comissão Europeia no seu comunicado de 8 de março de 2022, “*as razões para uma transição rápida para as energias limpas nunca foram tão fortes nem tão claras*”; -----

—tendo presente a necessidade da transição para as energias renováveis, o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), opera uma “mudança de paradigma”, criando instrumentos para a evolução no sentido de um “*modelo descentralizado que enquadre no seu seio a produção local, as soluções de autoconsumo, a gestão ativa de redes inteligentes e que assegure a participação ativa dos consumidores nos mercados*” (preâmbulo); -----

—a transição para as energias renováveis exige, pois, um modelo descentralizado, *bottom-up*, em que se promove a produção pelos próprios consumidores (agora chamados *prosumers*), a par do objetivo assumido de “*maximização da utilização do território através do seu uso dual para atividade agrícola e de produção de energia elétrica renovável*” (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 15/2022); -----

—neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, em transposição da Diretiva (UE)2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, fornece o enquadramento jurídico necessário à constituição de *Comunidades de Energia Renováveis*; -----

—a Comunidade de Energia Renovável constitui uma forma personificada de *autoconsumo coletivo*, em que podem participar tanto pessoas coletivas privadas como públicas, que se dedica ao desenvolvimento de projetos de energia renovável com o objetivo de proporcionar benefícios ambientais, económicos e sociais; O artigo 189.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, prevê expressamente que as autarquias locais possam participar na CER, sem prejuízo de poderem ser apenas aderentes da CER e, nessa qualidade, dela beneficiar; -----

—a energia produzida pela CER é partilhada e (auto)consumida pelos seus participantes, na proporção da respetiva participação, podendo ainda ser comercializada entre eles ou com terceiros. Tratando-se de autoconsumo, a participação na CER, aqui à semelhança do autoconsumo individual, permite uma *redução imediata na fatura de eletricidade* do consumidor; -----

–porém, ao contrário do autoconsumo individual, a CER apresenta vantagens significativas, consubstanciando o ultrapassar dos obstáculos técnicos e jurídicos daquele. Desde logo, a CER possibilita o autoconsumo a quem não disponha de local apropriado para a instalação de painéis fotovoltaicos, com isso *democratizando o acesso à produção de energia solar*. Trata-se de aspeto especialmente importante para os Municípios, contribuindo para o aumento do bem-estar das famílias e para a promoção das atividades económicas; -----

–mais, a CER ultrapassa a necessária coincidência entre os momentos da produção e do consumo, própria do autoconsumo individual, que tem como consequência a injeção do excedente na rede em condições que são atualmente pouco apelativas. Essa injeção na rede pode ser minimizada através de uma *gestão otimizada da CER* que possibilite a alocação aos membros de maior produção, consoante os seus períodos de maior consumo, bem como a troca de excedentes internos, por forma a *maximizar os consumos dentro da CER*. Esta maximização, possibilitada pela otimização da produção e do consumo na CER, traduz-se em poupanças para os seus participantes e, antes disso, motiva ao *aproveitamento máximo dos locais* onde é tecnicamente possível a instalação de painéis fotovoltaicos, com isso contribuindo igualmente para o alcançar das metas de transição para as energias renováveis; -----

–estando a maximização das vantagens da CER diretamente relacionada com a otimização da produção e dos consumos dentro da CER e, como tal, do seu dimensionamento, afigura-se conveniente que os Municípios unam esforços, procedendo-se à criação e implementação de um sistema intermunicipal de autoconsumo coletivo de energia renovável, com constituição de várias CER, correspondentes às áreas de rede de cada subestação, para aumentar o seu dimensionamento e possibilitar a sua *gestão colaborativa*; -----

–foi ciente disto que o legislador do Decreto-Lei n.º 15/2022 adotou um “*conceito objetivo de proximidade elétrica, e não apenas física*”, em função de elementos técnicos e também de “*critérios de otimização energética*”, com expressa menção ao “*desenvolvimento de estratégias territoriais de âmbito municipal ou regional*” (preâmbulo e artigo 83.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 15/2022); -----

–nesta perspetiva, a CIM-MT, enquanto Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, deve assumir um papel preponderante, dando os passos necessários para a implementação do sistema intermunicipal de autoconsumo coletivo de energia renovável, com constituição das CER, indicadas no ANEXO II Apêndice B, do Caderno de Encargos, e para o acompanhamento da sua gestão; -----

Assim, e considerando, -----

—que o Município tem como atribuições “a *promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*”, designadamente no *domínio da energia*, como vertido no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, -----

—e que, nos termos dos artigos 116.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município, através de contrato interadministrativo, proceder à delegação de competências na respetiva Comunidade Intermunicipal em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, -----

Propõe-se: -----

1. Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT) / CER, indicadas no ANEXO II Apêndice B, do Caderno de Encargos e contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-MT -----

Como demonstrado no EVEF (**Anexo I**), o dimensionamento do sistema de autoconsumo coletivo de forma a abranger vários Municípios, agregando-se a sua gestão a nível intermunicipal, permite potenciar as suas vantagens em termos de otimização da produção e do consumo. Com efeito, no âmbito do estudo económico realizado, foram utilizados os dados de consumo dos Municípios (informação em kWh), com base nos quais foram dimensionadas as UPAC/CER a instalar em cada Município (informação em kW), e na sequência do que, considerados os referidos consumos e consequente necessidade de produção identificada (num total regional de potência instalada de 10.058 KWp), foram igualmente efetuadas simulações para a correspondente produção solar anual (identificada por mês). Assim, numa análise global, a respetiva aquisição implica um custo estimado (sem CER-MT) de 38303439€no prazo de 20 anos; com a implementação do SIAC-MT e respetiva CER, a estimativa de custo, para o igual período de 20 anos, desce para 24977659€ao que corresponde uma poupança de13325779€, sem necessidade de investimento inicial por parte dos Municípios. Relativamente ao Município de Constância, considerando um consumo estimado anual de 8.521.648 KWh, com um custo estimado de aquisição em 20 anos de 1.621.669€, a estimativa de custo com o SIAC-MT é de 1.002.467€, a que corresponde uma Poupança do Município face ao atual de 619.202,13€. -----

Foi igualmente analisada a manutenção do modelo de aquisição de energia “as is”, com custo total de energia agregado de €38303439, de desenvolvimento de CER por município individualizado, com custo total de energia de €30863771, poupança de €7 439

668, e a hipótese –adotada –de criação de uma CER agregada (gestão centralizada das diversas CER) com custo total de energia de €24977659e uma poupança de € 13325779. Relativamente ao Município de Constância, estima-se um investimento do Concessionário de 413.532,57€, alcançando-se ainda uma poupança no custo do consumo de energia do Município face ao atual 619.202,13€. -----

A primeira hipótese, não contemplando a necessidade de um investimento inicial, apresenta-se como a mais racional do ponto de vista económico-financeiro, como demonstrado pelo EVEF (**Anexo I**). -----

Subjacente a esta hipótese está, em lugar do recurso a uma empreitada de obras públicas (que sempre necessitaria da posterior contratação da gestão, não dispondo o Município de recursos próprios para um nem para outro), o desenho de um modelo concessório, em que é o operador privado que assume a conceção, a construção, a manutenção e a gestão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), com constituição das CER, indicadas no ANEXO II Apêndice B, do Caderno de Encargos, nos termos da minuta de Caderno de Encargos que se anexa (**Anexo II**), com transferência significativa do risco de exploração para o operador económico, que será remunerado pelo Município em função da energia que lhe for disponibilizada e consumida –e, portanto, do quão otimizada seja a gestão que efetue da CER. -----

Para implementar o SIAC-MT e respetivas CER, torna-se necessário proceder à delegação de competências na CIM-MT–Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, por forma a que possa a CIM-MT, reunindo delegações de competências de vários Municípios, proceder à contratualização do operador económico que irá, no âmbito da execução do contrato de concessão, proceder à implementação do SIAC-MT e à constituição das CER, indicadas no ANEXO II Apêndice B, do Caderno de Encargos. Caberá, assim, à CIM-MT, de acordo com a minuta de Contrato de Delegação de Competências (**Anexo III**) o lançamento e a condução de um procedimento concorrencial, de acordo com as regras da contratação pública, para selecionar o concessionário, e assumir o papel de Concedente durante a execução do contrato, velando pela sua boa execução, nos termos resultantes do modelo de Caderno de Encargos da Concessão que se anexa (**Anexo II**). Do Caderno de Encargos consta, em resultado do EVEF (**Anexo I**), o valor máximo que o Município se dispõe a pagar ao concessionário por kWh e o montante máximo a receber pelo Concessionário, em função da capacidade de produção do SIAC e do perfil de consumos do Município de Constância, o qual corresponde, segundo as regras aí fixadas de repartição entre os

Municípios, ao montante máximo de 1.002.467€ (s/IVA) e de 1.233.035€ (c/IVA) a despesar pelo Município de Constância, em função do seu consumo estimado. Do Caderno de Encargos consta ainda, como seu Anexo, os Estatutos da futura CER a constituir pelo concessionário. -----

Assim, afigura-se necessário submeter a autorização da Assembleia Municipal a celebração de contrato de delegação de competências do Município na CIM-MTe, considerando que essa delegação visa o estabelecimento de uma concessão, ainda que a nível intermunicipal, os termos dessa concessão, vertidos no Caderno de Encargos. ----

A racionalidade económico-financeira do modelo de constituição de várias CER, de acordo com um modelo de natureza concessória, e da participação do Município na CER respetiva, resultam do EVEF (**Anexo I**), para o qual se remete. Para efeitos do disposto no artigo 115.º, n.º 3, aplicável *ex-vi* do n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Estudo anexo (**Anexo IV**), verifica-se que o Contrato de Delegação de Competências **não implica um aumento da despesa pública global**, antes gerando uma otimização dos proveitos gerados pelas CER municipais; contribui para **o aumento da eficiência da gestão dos recursos e gera ganhos de eficácia no exercício das competências**, uma vez que a gestão agregada evita a duplicação de funções e permite a sua otimização; promove a **articulação entre os diversos níveis da administração pública**, operando precisamente uma gestão em rede das CER, salvaguardando-se mecanismos de informação e cooperação; cumpre **os objetivos** fixados no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

2. Despesa: Enquadramento financeiro e repartição de encargos -----

A despesa deverá ser prevista no compromisso plurianual (PPI). -----

Em face do prazo máximo de execução do contrato, há que proceder à repartição dos encargos para os anos financeiros de 2027 a 2046, consoante os valores abaixo indicados, com IVA incluído à taxa legal em vigor: -----

a) 2027: 36 466,09 € -----

b) 2028: 54 424,67 € -----

c) 2029: 53 340,53 € -----

d) 2030: 54 407,34 € -----

e) 2031: 55 495,48 € -----

f) 2032: 56 605,39 € -----

g) 2033: 57 737,50 € -----

- h) 2034: 58 892,25 € -----
i) 2035: 60 070,10 € -----
j) 2036: 61 271,50 € -----
k) 2037: 62 496,93 € -----
l) 2038: 63 746,87 € -----
m) 2039: 65 021,80 € -----
n) 2040: 66 322,24 € -----
o) 2041: 67 648,68 € -----
p) 2042: 69 001,66 € -----
q) 2043: 70 381,69 € -----
r) 2044: 71 789,33 € -----
s) 2045: 73 225,11 € -----
t) 2046: 74 689,61 € -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alíneas g), k) e p), e n.º 2, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aprove: -----

a) submeter à Assembleia Municipal proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-MT, nos termos das minutas de Contrato de Delegação de Competências e de Caderno de Encargos em anexo; -----

b) submeter à Assembleia Municipal proposta de autorização para assunção de compromisso plurianual, nos termos descritos nesta proposta; -----

c) todas as demais informações e propostas formuladas. -----

Anexos: -----

Anexo I – Estudo de viabilidade económica-financeira do SIAC-MT -----

Anexo II – Minuta de Caderno de Encargos da Concessão -----

Anexo III – Minuta de Contrato de Delegação de Competências” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação. -----

O Senhor vereador José Fernando Guedes Marques do Partido CHEGA, entregou uma declaração de voto. -----

“Ponto 4.4 – Contrato de delegação de competências na CIM Médio Tejo – Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia (SIAC-MT / CER) e repartição plurianual de encargos – A FAVOR, apenas para seguir para Assembleia Municipal.

A apresentação das informações contidas neste projeto, apenas refere-se a vantagens e poupanças supostamente esperadas do projeto, não mencionando quaisquer desvantagens ou inseguranças específicas para o município. A adesão a este modelo intermunicipal de energia, por entender que o mesmo não revela de forma clara e objetiva, salvaguardar o interesse do Concelho de Constância. -----

O primeiro ponto é que não existe qualquer garantia contratual de poupança mínima para o Município. As vantagens anunciadas assentam em projeções e cenários, sem salvaguardas jurídicas que protejam o erário municipal caso os resultados positivos não correspondam ao esperado. -----

O segundo ponto a destacar, os cerca de 619 mil euros de poupança em 20 anos, são resultado de cenários económicos, se efetivamente o preço da energia não baixar, se durante esse lapso de tempo não surgirem novas soluções mais baratas e o consumo do município mudar, pelo que, essa poupança pode não acontecer e nos elementos apresentados não parece haver quaisquer garantias que protejam o Município nesse sentido. -----

Este modelo implica a criação de mais uma entidade intermédia, através das Comunidades de Energia Renovável (CER), acrescentando complexidade, custos indiretos e distância entre o Município e a decisão, sem que exista uma necessidade concreta que o justifique à escala do nosso município. -----

Acresce que estamos perante contratos de longa duração, entre 15 e 20 anos, que prendem o Município a decisões tomadas hoje, reduzem a flexibilidade futura e dificultam seriamente qualquer reversão caso o modelo não se revele vantajoso. A experiência concreta de modelos intermunicipais como em outros concelhos, demonstra bem os riscos associados a este tipo de compromissos prolongados, onde promessas iniciais de eficiência acabaram por resultar em perda de controlo, rigidez contratual e impactos negativos para os municípios que assistem à fatura a aumentar e a qualidade de serviço a não acompanhar. -----

Para um Município de pequena dimensão como Constância, esta opção traduz-se ainda numa perda efetiva de soberania e capacidade de decisão, uma vez que a margem para influenciar decisões intermunicipais é naturalmente limitada, ficando o concelho exposto a opções que não controla. -----

Desta forma e por todas estas razões, a nossa posição é clara, votamos A FAVOR, apenas para que seja enviado à Assembleia Municipal, em defesa da autonomia, da prudência financeira e do interesse dos munícipes de Constância. -----

Solicito que esta declaração conste integralmente em ata. -----

Constância, 12 de fevereiro de 2026. -----

O Vereador -----

Fernando Guedes.” -----

4.5 - CONTRATAÇÃO DE EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS - PROPOSTA DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO, COM CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - PARA DELIBERAÇÃO (2025/300.10.001/35) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2424: -----

“Considerando que: -----

1. A decisão de contratar ao abrigo do presente procedimento, denominado de “**Empreitadas de Construção de habitação a custos acessíveis (2 lotes)**”, foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Constância, datada de 18/12/2025 (cfr. processo MyDoc 2025/300.10.001/35, documento I-24909, anexo 1). -----

2. O preço base previsto no procedimento assumiu o montante de 954.117,17€ (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e dezassete euros e dezassete cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor. -----

3. Foi publicado anúncio do procedimento a 22/12/2025 no DRE. -----

4. O prazo para a apresentação de proposta terminou no dia 05/02/2026, pelas 23:59 horas. -----

5. A abertura de propostas ocorreu no dia 06/02/2026, contudo verificou-se a inexistência de propostas, tendo sido apresentada apenas uma declaração de não apresentação de proposta, pela entidade 4MB, que se anexa e transcreve parcialmente “*declara que não apresenta proposta e respectivos documentos exigidos no convite de “Construção de Habitação a Custos Acessíveis -Lote 1 e Lote 2”, pelo motivo do valor desta ser superior ao Valor Base.* -----

A conjugação dos diversos custos apurados para esta empreitada resultaram num valor que não se enquadra nos parâmetros indicados no convite, nomeadamente no valor base, inviabilizando a análise desta com a alínea d) do artigo 70º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro. -----

6. Assim, não há lugar a adjudicação extinguindo-se o procedimento, nos termos do disposto no art.º 79.º n.º1 al. a) do CCP. -----

7. Consequentemente a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, conforme disposto no art.º 80 n.º1 do CCP. -----

8. O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 33 n.º1 al. f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o art.º 18 n.º1 al. b) do DL 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela resolução n.º86/2011, de 11 de abril. -----

Face ao acima exposto, solicita-se **se digne encaminhar ao órgão executivo**, enquanto entidade competente pela decisão de contratar, para: -----

- **Deliberar a não adjudicação e consequente extinção do procedimento, que determina a revogação da decisão de contratar**, pelo facto de nenhum concorrente ter apresentado proposta, ao abrigo do disposto no art.º 79, n.º 1 al. a) do CCP." -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 2425: -----

"Na sequência do procedimento desenvolvido para contratação identificada em epígrafe e atenta a informação com o registo n.º 2424, datada de 06/02/2026, propõe-se que o **Órgão Executivo delibere** sobre a: -----

Não adjudicação e extinção do procedimento, que determina a revogação da decisão de contratar, pelo facto de nenhum concorrente ter apresentado proposta, ao abrigo do disposto no art.º 79, n.º 1 al. a) do CCP." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

4.6 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EMPREITADA "LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE INICIATIVA MUNICIPAL 4.ª FASE DE AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE MONTALVO - RATIFICAÇÃO DO MEU DESPACHO, NA QUALIDADE DE VICE PRESIDENTE, DATADO DE 06/02/2026 - PARA RATIFICAÇÃO (2025/300.10.001/19) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2278: -----

"A entidade adjudicatária Construções Martins & Reis, Lda., apresentou a 02/02/2026, no prazo concedido para o efeito, os documentos de habilitação (I- 2273), com exceção dos certificados do registo criminal. Apresentou também certificado de seguro caução n.º 4.364.54, no valor de 25.518,46€, correspondente a 5% do valor total da adjudicação (I- 2275). -----

Pese embora não tenha apresentado os certificados do registo criminal, a entidade adjudicatária apresentou uma declaração assinada pela sua Procuradora, na qual declara

que o sistema informático se encontra temporariamente indisponível e como tal não é possível proceder à emissão dos certificados do registo criminal (I-2273). -----

Mais juntou, a 04/02/2026, comprovativos das diligências efetuadas para a obtenção dos referidos certificados no prazo concedido inicialmente, certificados cujo prazo de validade terminou a 16/01/2026 e prints das notícias publicadas pelo Público e pelo SAPO, conforme anexos 2 e 3 ao documento I- 2273. -----

Os constrangimentos invocados são do conhecimento do Município, uma vez que no espaço cidadão, os colegas receberam informação da AGÊNCIA PARA A REFORMA TECNOLÓGICA DO ESTADO, IP (ARTE), dando conta da impossibilidade de emissão dos certificados do registo criminal, pelo período mínimo de uma semana, conforme documento que anexo à presente informação. -----

Ora, considerando que, a não apresentação dos certificados do registo criminal pela adjudicatária, no prazo concedido para o efeito, decorre de facto que não lhe é imputável, deverá o órgão competente para a decisão de contratar conceder um prazo adicional, para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, ao abrigo do disposto no art.º 86 n.º 3 do CCP. -----

Considerando o suprarreferido, **proponho seja concedido um prazo adicional de 15 dias**, atendendo aos motivos invocados, sem prejuízo de entrega dos documentos em falta em momento anterior, caso a indisponibilidade do sistema deixe de se verificar. -----

No presente procedimento o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, pelo que deveria o assunto ser encaminhado para a próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Contudo, **atenta a urgência**, uma vez que o prazo para apresentação dos documentos de habilitação terminou no dia 2/02/2026 e considerando que se mostra impossível reunir, em tempo útil, extraordinariamente a Câmara, por força do disposto no art.º 41 n.º2 da Lei 75/2013, na sua versão atualizada, que obriga à convocação com pelo menos dois dias de antecedência, **proponho seja a decisão respeitante à presente prorrogação tomada pela Sra. Vice-Presidente da Câmara, por força da ausência do Sr. Presidente, ao abrigo do despacho n.º 21729, datado de 03/11/2025.** -----

O despacho proferido pela Sra. Vice-Presidente, fica sujeito a ratificação na primeira reunião de câmara a realizar, **sob pena de anulabilidade**, nos termos do disposto no Art.º 35 n.º 3 da Lei 75/2013, na sua versão atualizada. -----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 2466: ----

“Na sequência da adjudicação do procedimento desenvolvido para contratação identificada em epígrafe e conforme a informação com o registo n.º 2278, datada de

04/02/2026, veio a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido para o efeito, com exceção dos certificados do registo criminal. Juntamente com os documentos de habilitação foi apresentada uma declaração da qual consta que o sistema informático se encontra temporariamente indisponível e como tal não é possível proceder à emissão dos certificados do registo criminal. Tendo-se comprometido a efetuar a entrega dos referidos certificados, com a maior brevidade possível, logo que o sistema esteja restabelecido. -----

Considerando que, a não apresentação dos certificados do registo criminal pela adjudicatária, no prazo concedido para o efeito, decorre de facto que não lhe é imputável, deverá o órgão competente para a decisão de contratar conceder um prazo adicional, para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, ao abrigo do disposto no art.º 86 n.º 3 do CCP. -----

Considerando que o prazo para apresentação dos documentos de habilitação terminou no dia 2/02/2026 e considerando que era impossível reunir, em tempo útil, extraordinariamente a Câmara, por força do disposto no art.º 41 n.º2 da Lei 75/2013, na sua versão atualizada, que obriga à convocação com pelo menos dois dias de antecedência, foi a decisão respeitante ao pedido de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação em falta, tomada por mim, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, por força da ausência do Sr. Presidente, ao abrigo do despacho n.º 21729, datado de 03/11/2025, conforme movimento 39, do documento I-14619, do processo mydoc 2025/300.10.001/19. -----

A prorrogação de prazo concedida foi de 15 dias, atentos os motivos invocados, sem prejuízo de entrega dos documentos em falta em momento anterior, caso a indisponibilidade do sistema deixe de se verificar. -----

Em face do exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere sobre: -----

- A ratificação do meu despacho datado de 06/02/2026, que autorizou a prorrogação do prazo de entrega dos registos criminais da adjudicatária Construções Martins & Reis, Lda., pelo prazo de 15 dias.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente datado de 06/02/2026. Com uma abstenção do Senhor vereador José Fernando Guedes Marques do partido CHEGA. -----

O Senhor vereador José Fernando Guedes Marques do Partido CHEGA, entregou uma declaração de voto. -----

4.6 - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos de habilitação - Empreitada "Loteamento com obras de urbanização de iniciativa

municipal 4.ª fase de ampliação da zona industrial de Montalvo - Ratificação do meu despacho, na qualidade de Vice-Presidente, datado de 06/02/2026 - Para ratificação (2025/300.10.001/19) – ABSTENÇÃO -----

Considerando que a justificativa da declaração de voto na reunião de Câmara, no dia 22 de janeiro de 2026, já foi emitida, ABSTENHO-ME desta proposta. -----

Constância, 12 de fevereiro de 2026. -----

O Vereador -----

Fernando Guedes.” -----

-----5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----

-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CINETEATRO MUNICIPAL E RESPETIVA ISENÇÃO DE PAGAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.50.201/6) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1217: -----

“Solicita o Agrupamento de Escolas de Constância a utilização do Auditório do Cineteatro Municipal e respetiva isenção de pagamento, no âmbito da apresentação de um espetáculo de teatro em língua inglesa, como reforço da linguagem oral destinada aos alunos do 5º ao 12º ano de escolaridade, a realizar no próximo dia 13 de março de 2026 no período da manhã. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

1. De acordo com as alíneas b) e c) do Artigo 23º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), a referida utilização terá um custo de 37,50 €; -----

2. O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços;” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: -----

“Considerando: -----

1. O pedido do Agrupamento de Escolas de Constância a utilização do Auditório do Cineteatro Municipal e respetiva isenção de pagamento, no âmbito de um espetáculo de teatro em língua inglesa, tendo como objetivo o reforço da linguagem oral destinada aos alunos do 5º ao 12º ano de escolaridade, a realizar no dia 13 de março de 2026 no período da manhã. -----

2. A Informação nº 1217, de 22/01/2026, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, nos termos do nº 1 alínea b) e c), do artigo 23º Capítulo II do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância, delibere a isenção da Agrupamento de Escolas de Constância do pagamento do valor de 37,50 € no âmbito da utilização do auditório do Cineteatro Municipal no período de tempo acima descrito.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da utilização do auditório do Cineteatro Municipal. -----

5.2 - ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO SITA NA PRAÇA ALEXANDRE HERCULANO, N.º 17-A, 2.º ANDAR, EM CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.50.201/3) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 584: -----

“Encontrando-se a habitação social supra identificada disponível, sugere-se a abertura de Concurso por Classificação para a sua atribuição, em regime de arrendamento apoiado, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso de Abertura. -----

O concurso deverá ser promovido nos termos do Regulamento n.º 121/2017, de 7 de março, que define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de Habitações Sociais do Município de Constância (em anexo), bem como no âmbito e nos limites da legislação em vigor, designadamente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/16, de 24 de agosto. -----

O Aviso de Abertura reger-se-á pelas normas seguintes: -----

1. Tipo de Procedimento -----

1.1. Nos termos dos artigos 9.º, 10.º e seguintes do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março, e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, é aberto concurso por classificação para a atribuição de 1 (uma) habitação propriedade do Município de Constância, em regime de arrendamento apoiado. -----

1.2. O concurso visa a atribuição da habitação aos candidatos que obtenham a melhor classificação, em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no referido Regulamento Municipal. -----

2. Data do Procedimento -----

O procedimento decorre pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso de Abertura. -----

3. Identificação, Tipologia e Área Útil da Habitação -----

A habitação objeto do concurso encontra-se integrada no Parque Habitacional do Município, na seguinte a morada: -----

Descrição	Tipologia	Localização	Área Útil	Artigo Matricial	Descrição Predial
Fração Autónoma designada pela letra "C" do prédio constituído em regime de propriedade horizontal	T2	Praça Alexandre Herculano, n.º 17 A, 2.º andar 2250-035 Constância	55 m ²	1154	1084

4. Regime de Arrendamento -----

4.1 A formalização da atribuição e aceitação do fogo de habitação social é efetuada mediante a celebração de contrato de arrendamento apoiado, a outorgar nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março. -----

4.2 O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----

$T=0,067 \times (RMC/IAS)$, -----

em que RMC corresponde ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar e o IAS ao indexante de apoios sociais. -----

4.3 Os outorgantes do contrato de arrendamento apoiado ficam obrigados ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março, e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual. -----

5. Critérios de Acesso ao Concurso, Hierarquização e Ponderação das Candidaturas -----

5.1 Têm direito a aceder às habitações sociais do Município de Constância os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, ou que sejam emancipados nos termos da lei civil, nacionais ou estrangeiros, com título de residência válida em território nacional, que se encontrem recenseados e a residir no concelho há, pelo menos, 1 (um) ano, em habitação desadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar. -----

5.2 Para além dos requisitos previstos no número anterior, apenas podem candidatar-se à atribuição de habitação social os interessados que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário ou detentor, a qualquer outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais; -----
- b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de ex-arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de Constância, transitada em julgado, ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal; -----
- c) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter beneficiado de indemnização alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de desalojamento; -----
- d) Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais; -----
- e) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter registo de dívidas à Câmara Municipal de Constância, nos seis meses anteriores à data de abertura do presente concurso; -----
- f) Não esteja abrangido pelas seguintes situações: -----
- O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante; -
 - A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a habitações financiadas com apoio do Estado. -----

5.3 As situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, seja feita prova da sua cessação. -----

5.4 No caso previsto na alínea a) do ponto 5.2, quando seja invocado e comprovado que o prédio ou fração não se encontra em condições de satisfazer o fim habitacional, ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Constância avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso. -----

5.5 Nos termos do artigo 8.º do regulamento municipal n.º 121/2017, a análise e hierarquização das candidaturas é efetuada mediante a aplicação da matriz de classificação constante do anexo iii do referido regulamento, a qual define os critérios de hierarquização e respetiva ponderação. -----

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Variáveis	Categorias	Pontuação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	6
	Habitação em risco de ruína	5
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, etc.)	4
	Partes de edificação (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo)	3
	Edificações (casa emprestada)	2
	Edificações (casa arrendada, casa de função)	1
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	4
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade /risco de ruína, sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	3
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação.	2
	Outros	1
Tempo de residência no Concelho de Constância	Mais de 5 anos	3
	De 2 a 5 anos	2
	De 1 a 2 anos	1
Tempo de trabalho no Concelho de Constância	Mais de 3 anos	3
	De 1 a 3 anos	2
	Inferior a 1 ano	1
Tipo de Família	Família monoparental com menores ou família com 3 ou mais dependentes	5
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	4
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos	3
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	2
	Outros tipos de família	1
Situações especiais	Vítimas de violência doméstica (com estatuto de vítima)	4
	Existência de menores em risco	3
	Agregados familiares com a habitação penhorada, transitada em julgado	2
	Agregados familiares com processos de insolvência	1
Constituição do Agregado Familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	3
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	2
	Isolado ou agregado sem dependentes	1
Elementos com deficiência e/ou doença crónica comprovada	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	Com 2 ou mais elementos	2
	Com 1 elemento	1
	Sem elementos	0
Escalaões de rendimento <i>per capita</i> em função do IAS	0% - 20%	6
	21% - 40%	5
	41% - 60%	4
	61% - 80%	3
	81% - 100%	2
	Superior a 100%	1

6. Critérios Preferenciais -----

Constituem critérios preferenciais para atribuição de habitação, valorados nos termos da Matriz de Classificação constante do ponto anterior, os seguintes: -----

- Famílias monoparentais ou que integrem menores; -----
- Pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos; -----
- Vítimas de violência doméstica. -----

7. Critérios de Desempate -----

No caso de empate na classificação final entre concorrentes, a ordenação é efetuada com base nos seguintes critérios, aplicados sucessivamente e por ordem decrescente de prioridade: -----

- Habitações em risco de ruína; -----
- N.º de pessoas no agregado familiar; -----
- Menor rendimento *per capita* mensal; -----
- N.º de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos: -----
- Existência de deficientes no agregado familiar; -----
- N.º de dependentes no agregado familiar; -----
- Maior tempo de residência no Concelho de Constância. -----

8. Local e Horário para Consulta do Programa do Concurso e Obtenção de Esclarecimentos -----

8.1 A Aviso de Abertura e o Programa do Procedimento encontram-se disponíveis para consulta no Gabinete de Ação Social, Saúde, e Educação do Município de Constância, sito em Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, das 8h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30, desde a data de publicação do Aviso de Abertura, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal de Constância, em www.cm-constancia.pt. -----

8.2 No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Aviso de Abertura, podem ser solicitados esclarecimentos, por escrito, à Comissão de Avaliação das Candidaturas, os quais devem ser remetidos por correio postal registado, por correio eletrónico para GASSE@cm-constancia.pt, ou entregues presencialmente no Gabinete referido no número anterior. -----

8.3 A Comissão de Avaliação de Candidaturas responde aos pedidos de esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respetiva receção. -----

9. Local e Forma de Proceder à Apresentação de Candidaturas -----

9.1 As candidaturas devem ser apresentadas presencialmente na Câmara Municipal de Constância ou enviadas por carta registada com aviso de receção, para a seguinte morada: -----

Município de Constância -----

Estrada Nacional 3, n.º 13 -----

2250-028 Constância -----

9.2 A candidatura é formalizada mediante o preenchimento e entrega de **requerimento próprio**, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, disponível na Câmara Municipal de Constância e no sítio da internet em (www.cm-constancia.pt), devendo o mesmo ser acompanhado da entrega dos seguintes documentos, **referentes ao candidato e a todos os elementos que compõem o agregado familiar**: -----

- Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento; -
 - Fotocópia do número de identificação fiscal; -----
 - Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, confirmando o agregado familiar e o tempo de residência e de recenseamento no Concelho; -----
 - Fotocópia da autorização da residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros; -----
 - Certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira (finanças), comprovativa da existência ou não de bens móveis e imóveis. -----
 - Documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente: -----
- Trabalhadores por conta de outrem: devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação; -----
- Trabalhadores independentes: devem apresentar declaração de IRS (incluindo anexos) e respetiva nota de liquidação; -----
- Reformados e pensionistas: devem apresentar fotocópia do recibo da pensão, declaração da Segurança Social, comprovativa do valor da pensão anual (total recebido no ano transato), ou declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação; -----
- Desempregados: devem apresentar declaração do Centro de Emprego (IEFP) comprovativa de inscrição para novo emprego, como desempregado; declaração da Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo ou a não atribuição de subsídio de desemprego; e fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetivo documento de liquidação; -----
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI): devem apresentar declaração emitida pela Segurança Social a comprovar o montante atribuído; -----
- Portadores de deficiência: devem apresentar atestado médico comprovativo de elementos portadores de deficiência (física e/ou mental), problemas de saúde crónicos ou dependências e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %; -----

- Domésticas(os): quando na constituição do agregado familiar surja um elemento na situação de doméstica(o), deve ser apresentada declaração da Segurança Social comprovativa dos descontos efetuados e respetivo montante, ou da sua inexistência; -----
- No caso de algum dos elementos do agregado familiar auferir rendimentos provenientes do estrangeiro, deverá entregar documento que comprove essa situação; -----
- Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado familiar deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social. -----

- Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino obrigatório de todos os elementos do agregado familiar, maiores e menores, que sejam estudantes; -----
- Se tem ordem de despejo, deverá entregar fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado ou data já fixada para o despejo. -----
- Se é arrendatário, deverá entregar fotocópia do Contrato de Arrendamento (facultativo) e fotocópia do último recibo da renda de casa (obrigatório). -----
- Declarações emitidas pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família); -----
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura (Anexo IV do Regulamento Municipal). Esta declaração deverá ser preenchida pelo(a) candidato(a) ao arrendamento. -----

10. Seleção e Classificação das Candidaturas -----

10.1 As candidaturas são analisadas e hierarquicamente ordenadas pela Comissão de Avaliação, de acordo com a Matriz de Classificação contante do ponto 5. -----

10.2 São fundamentos para indeferir liminarmente a candidatura: -----

- A ininteligibilidade da candidatura; -----
- A apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido; -----
- Quando o candidato não reúna os requisitos de acesso estabelecidos; -----
- Quando o candidato preste falsas declarações ou não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro o prazo que lhe seja determinado pelos serviços, após notificação para esse efeito. -----

10.3 De modo a que não se verifique sobreocupação e subocupação, a habitação a atribuir deverá ser adequada à composição do agregado familiar, nos seguintes termos: --

Composição do agregado familiar/N.º de pessoas	Tipos de Habitação (O tipo de habitação é definido pelo n.º de quartos de dormir e pela capacidade do alojamento. Ex: T2/3 – dois quartos, três pessoas)	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

11. Local e Forma de Divulgação das Listas Provisória e Definitiva dos Candidatos

11.1 Com base nas pontuações obtidas, a Câmara Municipal delibera aprovar e publicitar a lista provisória de classificação, identificando os candidatos admitidos e excluídos, com indicação sucinta dos respetivos fundamentos de exclusão. -----

11.2 No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação da lista provisória, os interessados podem pronunciar-se, por escrito, sobre a mesma, em sede de audiência dos interessados. -----

11.3 A reclamação escrita é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser remetida por correio registado, com aviso de receção, ou entregue pessoalmente nos serviços municipais. -----

11.4 Concluída a apreciação das pronúncias apresentadas, a lista definitiva é objeto de homologação pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo posteriormente publicitada nos termos legais. -----

11.5 Da lista definitiva de atribuição cabe reclamação para a Câmara Municipal, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo. -----

11.6 A lista provisória e a proposta de lista definitiva são afixadas nos lugares de estilo e no site do Município, www.cm-constancia.pt, pelo período de 15 (quinze) dias úteis. -----

12. Exclusão -----

Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar, são excluídos da lista de candidatos selecionados, considerando-se que renunciam à atribuição da habitação, aqueles que: ---

- Salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações; ----
- Recusem a ocupação da habitação atribuída ou não a ocupem no prazo que lhes for estipulado, salvo justo impedimento; -----
- Não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis; -----

- Dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas, ou usem qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista. -----

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a adoção dos seguintes procedimentos: -----

- Autorização para a abertura do procedimento supra proposto, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março, competindo a respetiva decisão ao Órgão Executivo; -----
- Verificando-se concordância superior quanto à abertura do concurso, nomeação dos elementos a integrar a Comissão de Apreciação das Candidaturas, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento Municipal n.º 121/2017, de 7 de março.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 1430: -----

“Considerando: -----

- Que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o Direito à Habitação, estabelecendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar; -----
- Que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, veio consagrar o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, e revogou o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio e a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, que visa a valorização da qualidade de vida das populações; -----
- Que o Regulamento n.º 121/2017, de 7 de março, define as regras e as condições aplicáveis à gestão e atribuição de fogos de Habitações Sociais do Município de Constância, em consonância com o enquadramento legal em vigor; -----
- Que o Município de Constância dispõe de um fogo de habitação social vago, de tipologia T2, na Praça Alexandre Herculano, n.º 17-A, 2.º andar, em Constância; -----
- Que as políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população, constituindo a atribuição de um fogo social, por um lado, o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes e, por outro lado, a garantia do acesso a uma habitação pela população mais carenciada ou por agregados familiares em risco de exclusão social; -----
- Que, face à procura de habitação social por parte dos munícipes, importa promover a abertura de um concurso para atribuição de habitação social em regime de arrendamento

apoiado, onde se cumpra, de forma clara e transparente, as disposições legais, cumprindo-se, assim, o direito fundamental à habitação; -----

-Que a intervenção nos domínios da habitação e da ação social constituem atribuições e competências dos municípios, nos termos previstos nas alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea V), do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais. -----

Tenho a honra de propor ao Executivo Municipal que delibere a aprovação da abertura de Concurso por Classificação para atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, sita na Praça Alexandre Herculano, n.º 17-A, 2.º andar, em Constância, em consonância com os termos constantes na Informação registo n.º 584, de 14/01/2026, elaborada pela Técnica Superior Alexandra Rodrigues.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de Concurso por Classificação para atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, sita na Praça Alexandre Herculano, n.º 17-A, 2.º andar, em Constância. -----

5.3 - 36º GRANDE PRÉMIO DA PÁSCOA DE CONSTÂNCIA 4 DE ABRIL DE 2026 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 54: -----

“Integrado no programa de Desporto das Festas do Concelho de Constância, o Grande Prémio da Páscoa em Atletismo tem-se revelado um evento de grande projeção regional e nacional, já havendo contado, com mais de um milhar de inscritos entre todos os escalões. -----

Perspetivando a sua realização nas Festas deste ano – com lugar no dia 4 de abril – e atendendo a que o atual figurino da prova é o mais desejável, incumbe-me sugerir algumas alterações a fim de que a prova se torne mais competitiva e adaptada à demanda das demais iniciativas congéneres. -----

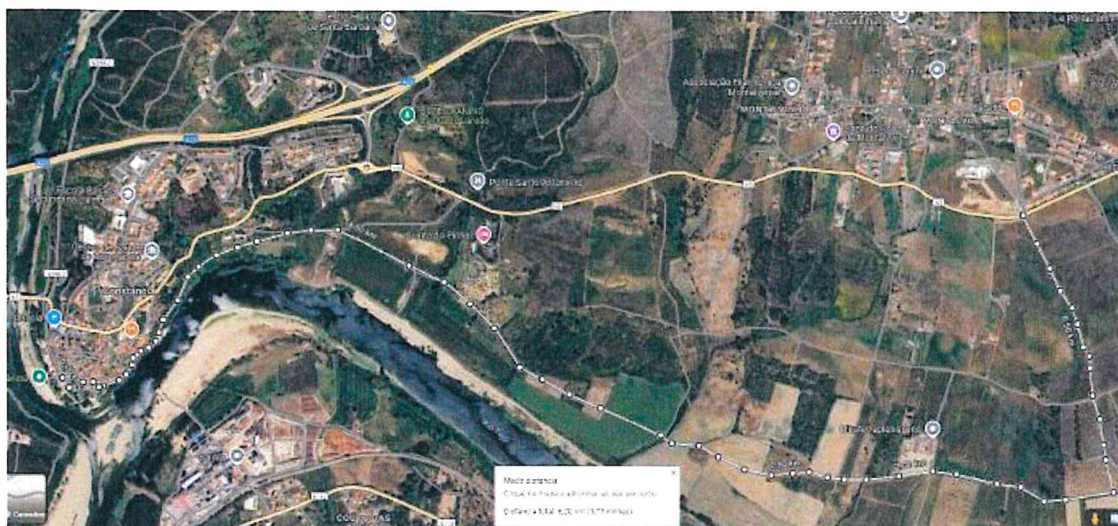
No que concerne aos pressupostos/objetivos pretendidos pelo município julgo, salvo melhor entendimento, que se devam manter as orientações, estratégias e objetivos delineados/prestendidos. -----

À semelhança da passada edição e para continuar a potenciar o interesse, venho sugerir que o Prémio Record continue acumulável, aumentando mais 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) nesta edição (2026) ficando redigido e identificado nas normas da prova do seguinte modo: -----

	Tempo a bater	Atleta	Prémio Monetário
Feminino	33'42	Marina Bastos (2004)	2.500,00 €
Masculino	29'37	Delfim Conceição (2005)	2.500,00 €

Pretende-se com esta medida estimular a parca participação de atletas de âmbito nacional e internacional e, simultaneamente, que a prova integre o Campeonato Nacional de Provas de Estrada, sendo que para tal necessita de um número mínimo de atletas, de reconhecido âmbito nacional, que cortem a meta. Acrescenta-se que estes dois tempos são de elevada dificuldade de bater e que atletas de referência, como foi o caso da Fernanda Ribeiro, não o conseguiram superar. -----

Desde a integração da prova da Caminhada que a mesma tem experimentado diversos percursos e o modelo de separação da prova principal tem-se revelado uma ótima opção. Nesse sentido, sugere-se a manutenção do percurso da edição anterior, de harmonia com o indicado pela imagem abaixo e do anexo, que foi alvo de boas críticas: -----



Pese embora o bom resultado obtido a falta de informação adequada e a deslocação da partida para outro local continua a gerar alguns comentários negativos de participantes, que não conseguiram apanhar o autocarro, desconheciam ter de estar mais cedo ou o local de partida. -----

Para a gestão e adequação das quantidades de materiais a adquirir, face ao número de atletas, sugiro que se assuma um limite máximo de inscrições (600 para a prova principal e 250 para a caminhada) nos escalões superiores e sem limites nos escalões de formação assim como cumprir com o período de inscrição. -----

A importância da manutenção de uma diferenciação comparativamente a outros eventos de igual natureza são sem dúvida os prémios/troféus que entregamos aos primeiros três classificados da geral. Nesse sentido julgo fundamental a manutenção os troféus da SPAL, oferecidos aos três primeiros lugares da geral feminina e geral masculina, uma peça única, com uma identidade própria, associada a uma iniciativa única e claramente de um valor inestimável. À semelhança dos anteriores, também os restantes troféus

personalizados entregues aos restantes escalões e efetuados pela HJDP dão ao evento a marca única de Constância. -----

Embora ainda sem grandes números, o reforço da aposta na prova aberta para atletas com deficiência (invisuais, cadeiras de rodas, outro tipo de deficiências em geral e desde que confirmadas e enquadradas federativamente) continua, salvo melhor entendimento, como uma mais valia na integração e reconhecimento do evento. -----

Por confirmar está a presença de um padrinho/madrinha, que enquadrará o evento e estará junto dos mais novos, apelando à prática da modalidade e partilhando os seus saberes ao longo desta manhã tão especial. -----

À semelhança das últimas edições, sugere-se que seja mantida a entrega de prémios e o secretariado no Largo Cabral Moncada, longe do afunilamento e confusão que a zona de chegada sempre apresenta assim como a entrega dos dorsais e kits do atleta (sacos, t-shirt, lembrança e água) no dia anterior ao evento, na sexta-feira, dia 18 de abril, entre as 15h00 e as 19h00, no espaço cidadão. -----

Deste modo sugere-se o seguinte programa horário: -----

Hora	Escalão	Ano de Nascimento	Distância
09:30	Infantis Femininos e Masculinos	2013/2014	1.500 metros
09:40	Iniciados Femininos e Masculinos	2011/2012	1.800 metros
09:55	Juvenis Femininos e Masculinos	2009/2010	3.000 e 4.000 metros
10:25	Juniores Femininos	2007/2008	10.000 metros
	Juniores Masculinos	2007/2008	
	Seniores Femininos	De 2005 até à véspera do 35.º aniversário	
	Seniores Masculinos	De 2005 até à véspera do 35.º aniversário	
	F35 – Veteranas 1	35 a 39 anos	
	F40 – Veteranas 2	40 a 44 anos	
	F45 – Veteranas 3	45 a 49 anos	
	F50 – Veteranas 4	50 a 54 anos	
	F55 – Veteranas 5	55 a 59 anos	
	F60 – Veteranas 6	=/+ 60 anos	
	M35 – Veteranos 1	35 a 39 anos	
	M40 – Veteranos 2	40 a 44 anos	
	M45 – Veteranos 3	45 a 49 anos	
	M50 – Veteranos 4	50 a 54 anos	
	M55 – Veteranos 5	55 a 59 anos	
	M60 – Veteranos 6	=/+ 60 anos	
	Deficientes A Pé	Escalão Único (válido escalões etários acima de Juvenis)	
10:35	Benjamins A Femininos e Masculinos	2017 e posteriores	300 metros
10:40	Benjamins B Femininos e Masculinos	2015/2016	500 metros

Submete-se à apreciação e eventual aprovação do presente documento assim como da proposta de Normas de Participação no 36º Grande Prémio da Páscoa de Constância em Atletismo(anexo). -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 1903: -----

“Considerando: -----

- A realização do 36º Grande Prémio da Páscoa em Atletismo no próximo dia 4 de abril de 2026; -----

- A sua inclusão nas Festa do Concelho de Constância 2026; -----

- Que o Grande Prémio da Páscoa em Atletismo tem-se revelado um evento de grande projeção regional e nacional; -----

- Que é competência da Câmara Municipal apoiar e desenvolver atividades de natureza desportiva; -----

- Os fundamentos presentes na Informação Técnica, que se anexa; -----

- A Proposta de Normas para o evento, em anexo; -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº 1, alínea u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar as presentes Normas de Participação no 36º Grande Prémio da Páscoa em Atletismo.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação no 36º Grande Prémio da Páscoa em Atletismo. -----

5.4 - GKL - CENTRO DE TREINO ESPECÍFICO DE GUARDA-REDES - PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO: II BATALHA DE GUARDA REDES - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.50.203/7) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 2190: -----

“Solicita a GoalKeeperLab (GKL) – Centro de Treino Específico de Guarda Redes a cedência do material e transporte abaixo indicado para a II Batalha de Guarda Redes que a Coletividade vai realizar no dia 13 do próximo mês de junho: -----

- Grades; -----

- Kits de oferta do Município para convidados; -----

- Bases e postes para construção de zona de sombra; -----

- Transporte de Balizas do Município de Abrantes. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

1. De acordo com a alínea d) do Artigo 13º da Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância), o referido transporte terá um custo de 52,11 € (17,37 € por hora x 3h); -----

2. O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços; -----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, a cedência temporária de equipamentos e apoio logístico às associações concelhias; -----

b) A Entidade tem atualizada a sua inscrição no âmbito do Registo Municipal de Associações.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA N.º 2309: -----

“**Considerando:** -----

1. O pedido do GoalKeeperLab (GKL) – Centro de Treinos Específico de Guarda Redes para apoio logístico no âmbito da realização do II Batalha de Guarda Redes a realizar no dia 13 de junho; -----

2. A Informação nº 2190, de 04/02/2026, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. Que cabe à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo concelhio. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, nos termos do nº 1 alínea d), do artigo 13º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância, delibere a isenção da GoalKeeperLab do pagamento do valor de 52,11 € no âmbito do transporte de balizas para o evento, bem como a cedência dos materiais solicitados.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento do transporte de balizas para o evento, bem como a cedência dos materiais solicitados.

-----**6. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----**7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezoito horas e nove minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inês Nobre, Assistente Técnica, servindo de

Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Assistente Técnica,

Exmo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Constância
Sérgio Oliveira

Requerimento

Assunto: Plano de prevenção e controlo da Doença do Legionário.

O Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários em sistemas de água e equipamentos suscetíveis de gerar aerossóis, obrigando a avaliações de risco e planos de monitorização e aplica-se às piscinas municipais e outros espaços de acesso público, nomeadamente os ginásios.

De acordo com o normativo legal, no seu artigo 3.º, ponto 1, alínea b), compete aos agentes responsáveis pelos equipamentos, elaborar, executar, cumprir e rever o plano de prevenção e controlo nos termos do artigo 6.º, do respetivo diploma.

Neste sentido solicito que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Constância, Sérgio Oliveira, diligencie no sentido de informar sobre a data da aprovação do plano de prevenção e controlo de doença do Legionário, referente à Piscina Municipal e Ginásio e que me seja remetido o referido documento.

Constância, 5 de fevereiro de 2026

O Vereador da CDU

João Pedro Céu

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal de Constância
Sérgio Oliveira

Requerimento.

Assunto – Alteração da Zona Especial de Proteção (ZEP) da Igreja Matriz de Constância. Arvoredo da Rua de Santa Ana.

A Portaria n.º 61/2026/2, de 29 de janeiro de 2026, procedeu à alteração da categoria de classificação da Igreja Matriz de Constância, bem como à redefinição da respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP).

Importa, desde logo, esclarecer que o procedimento administrativo observou, em termos formais, os trâmites legalmente exigidos. Com efeito, foi publicado o Anúncio n.º 340/2025, no Diário da República, 2.ª série, de 5 de novembro de 2025, dando conhecimento do projeto de decisão e abrindo um período de 30 dias úteis para audiência dos interessados, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (na sua redação atual), conjugado com os artigos 121.º a 124.º do Código do Procedimento Administrativo. Durante esse período estiveram disponíveis os chamados «elementos relevantes do processo», designadamente a fundamentação técnica e as plantas com a proposta de delimitação da ZEP, zonamentos, zona non aedificandi e área de sensibilidade arqueológica.

Todavia, a regularidade formal do procedimento não esgota a análise jurídico-administrativa do ato, nem afasta, por si só, a possibilidade de questionar a sua legalidade material.

Nos termos da Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, de 14 de Junho), em especial do disposto nos seus artigos 43.º, 44.º e 45.º, bem como do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (conforme atualizado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de Janeiro), a criação ou alteração de uma Zona Especial de Proteção deve obedecer aos princípios gerais da atividade administrativa, designadamente aos princípios da proporcionalidade, necessidade, adequação e fundamentação, consagrados, entre outros, nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.

A jurisprudência administrativa tem vindo a afirmar de forma consistente que a delimitação de uma ZEP e a imposição de restrições urbanísticas apenas são legítimas quando se revelem adequadas à salvaguarda concreta do bem cultural, devidamente fundamentadas e proporcionais aos sacrifícios impostos aos proprietários e ao território envolvente, em consonância com o disposto nos artigos 44.º e 45.º da Lei n.º 107/2001.

Da análise da **Portaria n.º 61/2026/2** e das plantas anexas ao processo resulta que a redefinição da ZEP prevê:

- **Zona non aedificandi**, que abrange a área mais próxima do monumento, onde as construções estão fortemente limitadas;

- **Área de Sensibilidade Arqueológica (ASA)** correspondente a toda a ZEP, exigindo diagnósticos arqueológicos prévios e medidas de salvaguarda para qualquer intervenção;
- **Dois zonamentos distintos (“Zona 1” e “Zona 2”)**, com regras específicas de utilização e construção, conforme a planta anexa à portaria:
 - **Zona 1:** inclui o recinto cemiterial, parte de prédios urbanos e a antiga escola primária, sujeita a limitações rigorosas quanto a obras e alterações;
 - **Zona 2:** abrange a zona construída envolvente a poente e sul da igreja, com restrições sobre altura, alinhamentos e integração das novas construções.

Estas opções traduzem-se em impactos urbanísticos e patrimoniais relevantes, nomeadamente:

- perda ou forte limitação da capacidade construtiva em determinados prédios;
- sujeição das operações urbanísticas a parecer vinculativo do Património Cultural, nos termos do regime jurídico aplicável após a simplificação operada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024;
- imposição de proibições quase absolutas de edificação em certas áreas.

O ponto crítico reside no facto de que a fundamentação apresentada assume um carácter genérico e global, centrado na proteção do monumento em abstrato, sem uma análise suficientemente individualizada das situações concretas afetadas. Este dever de fundamentação e de transparência foi significativamente densificado quer pela revisão da Lei n.º 36/2021, quer pelo próprio espírito do Decreto-Lei n.º 10/2024, que promove a eliminação de restrições administrativas que não sejam estritamente necessárias.

Do ponto de vista municipal, esta matéria assume particular importância, na medida em que a Zona Especial de Proteção condiciona diretamente o planeamento urbanístico, os procedimentos de licenciamento e o desenvolvimento do território. Cumpre notar que o recente Decreto-Lei n.º 10/2024 (Simplex Urbanístico) visa precisamente harmonizar a proteção do património cultural com a celeridade procedimental e a previsibilidade administrativa, pelo que restrições mal fundamentadas podem gerar conflitos desnecessários com munícipes e proprietários, bem como expor o Município a situações de litigância administrativa ou contenciosa, ainda que a portaria constitua um ato da Administração Central.

Não está em causa a necessidade de proteger o património cultural, mas antes avaliar se as opções concretas de delimitação e de restrição adotadas são equilibradas, proporcionais e devidamente justificadas, atendendo à realidade urbana e territorial de Constância.

Pelo exposto solicito que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Constância se digne esclarecer os seguintes aspetos:

- por que razão determinados prédios foram incluídos em zona non aedificandi e outros não;
- por que critérios foram definidos limites específicos de altura, volumetria e implantação;

- de que modo tais restrições se mostram estritamente necessárias à salvaguarda efetiva da Igreja, à luz do novo paradigma de redução de encargos administrativos sobre os particulares.

A insuficiência de fundamentação assume relevância jurídica autónoma, uma vez que a proteção do património cultural não pode resultar numa compressão desproporcionada de direitos urbanísticos sem fundamentação material adequada, sob pena de o ato administrativo se tornar suscetível de impugnação contenciosa, podendo ainda contender com o dever de fundamentação consagrado nos artigos 152.º, 153.º e 154.º do Código do Procedimento Administrativo.

Adicionalmente, importa sublinhar que a redefinição da ZEP, por força do disposto no **artigo 44.º da Lei n.º 107/2001**, de 8 de setembro, faz recair sobre a administração pública o dever de salvaguardar os elementos vegetais e o enquadramento paisagístico do bem classificado. No caso concreto, esta vinculação legal reforça a necessidade premente de o Município proceder à **reposição e manutenção do arvoredo na Rua de Santa Ana**. Esta questão, que tem sido recorrentemente suscitada, longe de constituir uma mera opção de gestão urbanística, constitui sim, uma obrigação de preservação do ambiente de enquadramento da Igreja Matriz, conforme decorre do regime de proteção fixado pela **Portaria n.º 61/2026/2**.

Desta forma reforço a pertinência em dar cumprimento ao requerimento que entreguei, em reunião de executivo, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, relativo ao arvoredo urbano.

Constância, 5 de fevereiro de 2026

O Vereador da CDU

João Pedro Céu

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Constância

Sérgio Oliveira

Requerimento

Assunto: **Ausência do Presidente da Câmara Municipal de Constância**

A propósito da ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Constância nas funções do executivo camarário em período indeterminado, solicito esclarecimento sobre o assunto, uma vez que tal situação não foi comunicada, nem verbalmente nem por escrito.

O direito a 30 dias de férias anuais para eleitos em regime de permanência está consignado no **Artigo 14.º da Lei n.º 29/87**. Contudo, como veremos mais à frente, embora o estatuto não detalhe a forma da comunicação, estabelece que esta é um dever inerente ao cargo.

Da leitura do normativo legal invocado não resulta, de forma clara, como a comunicação deve ser feita, no entanto, estando plasmado nos normativos legais que na ausência do Presidente do Executivo, este é substituído pelo Vice-Presidente, ou, por impedimento deste, por um Vereador em funções executivas, é necessário informar o executivo camarário e os respetivos serviços, de modo a garantir a validade jurídica dos atos praticados pelo substituto.

A ausência de V. Exa verifica-se após a declaração do estado de calamidade, no dia 29 de janeiro de 2026, e a ativação do estado de emergência municipal, no dia 31 de janeiro de 2026. De acordo com a cronologia dos factos, torna-se claro que a sua ausência é política e eticamente condenável.

Sendo verdade que, atualmente, a ética depende muito da interpretação individual, uma vez que se faz tábua rasa da jurisprudência que deve estar presente na definição dos princípios éticos e, acrescido, morais, a ausência de V. Exa. em plena crise de emergência, obrigava-o a cuidados especiais para garantir a normalidade na atuação da Proteção Civil, uma vez que a sua entidade máxima escolheu a data para se ausentar do concelho.

Salvo melhor opinião, na ausência de elementos que conformem a legalidade da sua atuação, considero que V. Exa. deveria ter assegurado o **dever de designação e comunicação formal da sua ausência**. Este dever obrigava-o a formalizar a sua substituição através de um despacho oficial de marcação de férias, indicando explicitamente quem, na sua ausência, assumiria a plenitude das funções, e a sua comunicação aos serviços municipais e ao executivo camarário.

Por outro lado, na qualidade de Autoridade Municipal de Proteção Civil, não havendo qualquer informação que o suporte, incumpriu no **Dever de Transmissão de Poderes de Proteção Civil**, que o obrigava a emitir um despacho específico de **delegação de competências de coordenação política e institucional** em matéria de proteção civil e informar o Comando Regional/Distrital de Operações de Socorro (ANEPC) sobre quem é o interlocutor responsável durante o período de férias.

Como o episódio das férias de V. Exa. foi acompanhado por uma nublosa que revela um completo desrespeito institucional relativamente aos vereadores sem pelouro, importa que fique explícito que, pelo menos, não incumpriu com as regras básicas de quem tem a responsabilidade de gerir

os destinos do concelho. Assim, solicito que V. Exa se digne remeter-me, nos termos do exposto no requerimento, os seguintes documentos:

- despacho oficial de marcação de férias;
- despacho específico de delegação de competências;
- informação dirigida ao Comando Regional/Distrital de Operações de Socorro.

Pede deferimento,

Constância, 12 de fevereiro de 2026

João Pedro Céu

(Vereador da CDU)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Constância

Sérgio Oliveira

Requerimento

Assunto: Proposta de atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional - Ano 2026 – Retirar da ordem de trabalhos.

Consultada a documentação relativa ao assunto em epígrafe, verifica-se uma decisão que é contrária à lei que regulamenta a atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional.

A informação dos serviços da Divisão Municipal Administrativa e Financeira (DMAF) recomendam “remeter, na ausência de representantes dos trabalhadores do Município, a deliberação tomada aos sindicatos para conhecimento”. Infere-se pela leitura da informação DMAF que, na ausência de representantes sindicais, a decisão será meramente comunicada aos sindicatos.

Esta decisão não está conforme com o disposto no Decreto-lei 93/2021, de 09 de novembro, uma vez que no seu art.º 3, ponto 4, é determinado que “... a proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores...”.

A falta de audição prévia das estruturas sindicais torna a decisão de aprovação da proposta num ato nulo. De acordo com o Direito Administrativo, a falta de correção deste erro torna o ato nulo, não comprometendo os pagamentos, entretanto já efetuados, mas cria resistência na relação entre a autarquia e os sindicatos sem qualquer necessidade.

Aliás, o acórdão (em anexo), do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, datado de 19 de janeiro de 2024, é claro ao determinar “(...) a circunstância de estar em curso o pagamento do suplemento remuneratório aos trabalhadores já identificados não obsta ao cumprimento pela Entidade Demandada do ora determinado, nem afecta a validade do pagamento já efectuado, pois que a Entidade Demandada auto vinculou-se a esse pagamento; Pode, no entanto, revelar interesse à inclusão de outros trabalhadores no universo daqueles que preenchem os requisitos para auferirem tal suplemento; (...)”

O mesmo acórdão refere o seguinte, “Não é em vão que o n.º 5 do artigo 257º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 12º do Código do Procedimento Administrativo, asseguram a participação dos cidadãos nas decisões que lhes disserem directamente respeito, neste caso, mediante a audição das estruturas representativas dos trabalhadores previamente à definição dos trabalhadores que irão auferir o respectivo suplemento;

Dispensar tal formalidade com o argumento do facto consumado - de já estar em vigor o respectivo subsídio -, e de terem sido ouvidos os trabalhadores, afronta claramente o preceito em apreço, esvaziando-o de qualquer conteúdo útil;

Pelo que, ao não ter permitido às estruturas representativas dos seus trabalhadores (in casu ao Autor) tomarem parte na decisão sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade e a identificação dos trabalhadores aos quais o iria atribuir, dúvidas não restam que foi violado o disposto do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro,

que constitui a concretização do direito de audiência dos interessados previsto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

O facto da audiência do Autor não ter qualquer efeito vinculativo para a Entidade Demandada, não a dispensa de o fazer, até porque, como se disse, a atribuição do suplemento envolve elementos subjectivos, daí que, em sede de audiência, o Autor possa identificar outros trabalhadores com direito ao suplemento ou vice-versa - sendo que a Entidade Demandada está, pelo menos, obrigada a ponderar as alegações em sede de audiência dos interessados na decisão que vier a tomar;

Daí que, neste caso, não tenha qualquer aplicação o estatuído no n.º 5 do artigo 163º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não é possível comprovar que, mesmo sem a audiência dos interessados, o acto tinha necessariamente o mesmo conteúdo;(...)"

A audiência dos sindicatos que representam os trabalhadores não é uma impossibilidade, bastando oficial os respetivos sindicatos para que se pronunciem relativamente à matéria de facto.

A Direção Geral das autarquias Locais (DGAL) emitiu uma informação relativa à matéria em apreço (em anexo) onde está expressa a necessidade de audiência prévia das organizações sindicais, "(...) 4. A proposta prevista no número anterior é precedida de audiência dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho (cfr. 2.ª parte do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).".

Consultado o despacho da Câmara Municipal de Mourão (em anexo), levado a reunião de câmara no dia 23 de janeiro de 2024, pode ler-se, "Para efeitos do artigo 3º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro e uma vez que inexistem representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho a que alude o artigo 404.º, alínea c) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, tão pouco, Comissões de Trabalhadores e/ou Subcomissões de Trabalhadores, procedeu-se à audiência dos Representantes das Associações sindicais em que os trabalhadores em causa pertencem - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL)."

Pelo exposto, solicito que V. Exa retire o documento da ordem de trabalhos no sentido de corrigir a inconformidade explanada.

Pede deferimento,

Constância, 12 de fevereiro de 2026

O Vereador da CDU

João Pedro Céu

Acórdãos TCAN

Processo:

Secção:

Data do Acórdão:

Tribunal:

Relator:

Descritores:

Votação:

Meio Processual:

Decisão:

Aditamento:

Parecer Ministério Público:

|

Decisão Texto Integral:

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte

00447/22.1BEVIS

1ª Secção - Contencioso Administrativo

19-01-2024

TAF de Viseu

Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS,

CONCESSIONÁRIAS E AFINS / MUNICÍPIO;

PROCEDIMENTO DESTINADO À ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO COM FUNDAMENTO NO EXERCÍCIO DE

FUNÇÕES EM CONDIÇÕES DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO;

AUDIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES;

Unanimidade

Ação Administrativa Comum

Negar provimento ao recurso.

Acordam, em conferência, na secção de contencioso administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte -Subsecção Social-:

RELATÓRIO

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS, instaurou ACÇÃO ADMINISTRATIVA contra o MUNICÍPIO ..., todos melhor identificados nos autos, fazendo o seguinte pedido:

“Termos em que, deve a presente acção ser julgada procedente por provada e em consequência ser o R condenado a adoptar o procedimento tendo em vista a atribuição do suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade aos trabalhadores ao seu serviço, procedendo à audição do STAL enquanto entidade representante dos seus associados, com as legais consequências.”

Por decisão proferida pelo TAF de Viseu foi julgada procedente a acção e condenada a Entidade Demandada a reinstruir o procedimento administrativo relativo à atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade aos seus trabalhadores, procedendo à audição dos representantes dos trabalhadores.

Desta vem interposto recurso.

Alegando, a Entidade Demandada formulou as seguintes **conclusões**:

1 - O artigo 24º da Lei Nº75-B/2020, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, estabelece o

seguinte:

“Suplemento de penosidade e insalubridade

1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efectivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor abonado no intervalo entre 3,36 [euro] e 4,09 (euro), não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efectivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15/prct. da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preencham os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquela condições.”

2 - Face ao disposto na norma legal acima transcrita, resultou a possibilidade de criação do suplemento remuneratório, a conceder aos trabalhadores da autarquia integrados na carreira geral de assistente operacional, que desenvolvam as actividades de penosidade e insalubridade previstas no n.º 1.

3 - Tendo em conta o carácter transitório do disposto na Lei do Orçamento de Estado, a que acima se fez referência, o Dec. Lei N.º 93/2021, de 9 de Novembro de 2021, veio proceder à fixação do suplemento remuneratório pelo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

4 - Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do referido normativo legal “[O] suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como os de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.”

5 - Já o artigo 3.º do referido Dec. lei veio estabelecer as formalidades prévias para a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade.

6 - Deste modo, o referido artigo 3º determina o seguinte:

“1 - Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respectiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

2 - Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respectivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.

3 - A deliberação referida nos números anteriores produz efeitos, anualmente, a 1 de Janeiro do ano a que reporta.

4 - A proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5 - Da identificação prevista nos números anteriores deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.”

7 - Assim, face ao estabelecido em tal normativo, cabe, no caso presente, à Câmara Municipal ..., sob proposta financeiramente sustentada do seu presidente e, tendo em conta a sustentabilidade financeira do município, identificar e justificar no respectivo mapa de pessoal aprovado, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização envolve o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

8 - Tal proposta é antecedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.;

9 - Todavia, da identificação dos postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional que exerçam funções em condições de penosidade e insalubridade deve constar a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.

10 - Em 20/04/2022, a pedido do MUNICÍPIO ..., foi emitido, pela técnica de segurança, o “Parecer do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho Sobre Condições de Trabalho Insalubres e Penosas” que identifica os postos de trabalho abrangidos e respectivos níveis de insalubridade ou penosidade, conforme resulta do doc. n.º ... que foi junto aos autos com a contestação.

11 - O Presidente da Câmara Municipal procedeu à realização de diversas reuniões com os representantes dos trabalhadores sindicalizados para apreciação da proposta de atribuição do suplemento remuneratório, tal como resulta do doc. n.º ... junto com a contestação e cujo teor se encontra transcrito na sentença ora recorrida, em c) dos Factos Proovados.

12 - Em 13/05/2022 foi elaborado parecer pelo Chefe da Divisão de Administração Geral que se pronunciou sobre o cabimento orçamental dos trabalhadores abrangidos pelo subsídio em causa, identificando o serviço, a função o nível de

risco de penosidade e insalubridade e o encargo anual, conforme resulta do doc. nº ... junto aos autos com a contestação.

13 - Baseado no teor do doc. nº ..., o Presidente da Câmara Municipal ... elaborou, e apresentou à Câmara Municipal, a Proposta de Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade, conforme resulta do doc. nº ... junto aos autos com a contestação.

14 - De acordo com o referido documento, propôs à referida Câmara Municipal que, “*Aos trabalhadores afectos às funções nas áreas: da recolha de resíduos; higiene urbana; saneamento e tratamento de efluentes; procedimentos de inumações, abertura e aterro de sepulturas, exumações e transladações; limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais, seja atribuído o suplemento de penosidade e insalubridade, conforme estabelecido no Parecer Técnico do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, conjugado com a Informação Financeira apresentada pelo Chefe da Divisão de Administração Geral, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2022.*” (doc. nº ...).

15 - Conforme resulta da acta número treze da reunião ordinária da Câmara Municipal ..., realizada no dia 2 de Junho de 2022, no ponto 2 da Ordem do Dia - Apreciação e Votação do Suplemento de Penosidade e Insalubridade, foi o mesmo aprovado por maioria, conforme resulta do doc. nº ... junto com a contestação.

16 - Em conformidade com tudo quanto vai acima exposto, o MUNICÍPIO ... procedeu oportunamente às reuniões com os trabalhadores sindicalizados com vista a que os mesmos se pronunciassem acerca da proposta para atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade.

17 - Sendo certo que o Réu aprovou e está a aplicar o pagamento do referido suplemento aos trabalhadores abrangidos pelo mesmo, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2022, conforme consta do doc. nº ... junto com a contestação, tudo em conformidade com os documentos a que acima se faz referência.

18 - Não faz, pois, qualquer sentido proceder à audição do Autor uma vez que o suplemento já foi aprovado e encontra-se a ser pago aos respectivos trabalhadores que têm direito ao seu recebimento.

19 - Em todo o caso, sempre se dirá que o parecer dos representantes dos trabalhadores não é vinculativo para o Réu.

20 - Conforme resulta do Dicionário Online Priberam de Português (<https://dicionario.priberam.org>), audição tem como significado:

“1. *Acto e faculdade de ouvir ou de escutar.*
2. *Auscultação.*”

21 - É entendimento do recorrente que a auscultação do recorrido não tem qualquer efeito vinculativo para o Réu.

22 - Em todo os trabalhadores do MUNICÍPIO ... foram auscultados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

- 23 - E o pagamento dos suplementos devidos encontra-se a ser pago com referência a 1 de Janeiro de 2022 a todos os trabalhadores a que ao mesmo têm direito.
- 24 - Sem que tal pagamento alguma vez tenha sido alvo de qualquer reclamação, seja por parte de quem entendesse que ao mesmo tinha direito, seja por quem estando as recebê-lo entendesse que o mesmo não estaria a ser pago nos montantes estabelecidos legalmente.
- 25 - Salvo o devido respeito, proceder a nova audição do STAL, após em tempo oportuno terem sido ouvidos os trabalhadores do Município e estes estarem a ser pagos dos valores devidos a título de subsídio, trata-se de uma diligência sem qualquer efeito prático, traduzida apenas no cumprimento de uma formalidade que já teria sido cumprida directamente com os trabalhadores do recorrente.
- 26 - Sem que da aplicação da lei tenha resultado, até ao momento presente, qualquer incidente ou reclamação dos trabalhadores.
- 27 - Em todo o caso, o recorrente não tem de atender ao conteúdo resultante da audição dos representantes dos trabalhadores, apenas poderá considerá-las se e na medida em que as considere pertinentes.
- 28 - O alcance prático da mencionada audição tem um conteúdo meramente residual, uma vez que o resultado desta não tem qualquer força impositiva.
- 29 - Não obstante, e conforme já referido, o recorrente deu cumprimento à realização da mesma junto dos trabalhadores sindicalizados.
- 30 - É, pois, não exigível, e em todo o caso extemporâneo, o pedido de audição requerido pelo Autor.
- 31 - Salvo o devido respeito por opinião contrária, na sentença recorrida foi feita uma deficiente interpretação e aplicação do artigo 24º, nº3, da Lei Nº75-B/2020, de 31 de Dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2021.
- 32 - Deverá, pois, ser revogada a decisão ora recorrida.
- TERMOS EM QUE e nos melhores de direito, deve a decisão proferida ser revogada, substituindo-a por outra que julgue a acção improcedente, absolvendo-se, assim, o Réu do peticionado pelo Autor.

Assim procedendo, far-se-á
JUSTIÇA!

Não foram juntas contra-alegações.

O Senhor Procurador Geral Adjunto notificado, nos termos e para os efeitos do artigo 146º/1 do CPTA, não emitiu **parecer**.

Cumpre apreciar e decidir.

FUNDAMENTOS DE FACTO

Na decisão foi fixada a seguinte factualidade:

a) A 20.04.2022, foi elaborado parecer do serviço de Saúde e Segurança do Trabalho sobre Condições de Trabalho Insalubres e Penosas – doc. junto com a contestação;

b) A 13.05.2022, o Chefe da DAG da Entidade Demandada elaborou informação com o seguinte teor:

[Imagem que aqui se dá por reproduzida]

[Imagem que aqui se dá por reproduzida]

[Imagem que aqui se dá por reproduzida]

Cfr. doc. ... junto com a contestação;

c) A 2 de Junho de 2022, a Câmara Municipal deliberou a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade nos seguintes termos:

[Imagem que aqui se dá por reproduzida]

[Imagem que aqui se dá por reproduzida]

Cfr. doc. ... junto com a contestação;

Em sede de factualidade não provada o Tribunal exarou:

Não se provou que:

1. No procedimento para a atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos seus trabalhadores, a Entidade Demandada procedeu à prévia audição da Autora;

DE DIREITO

Conforme jurisprudência firmada, o objeto de recurso é delimitado pelas conclusões da alegação da apelante, não podendo o Tribunal ad quem conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que as mesmas sejam de conhecimento oficioso - cfr. artigos 144.º, n.º 2 e 146.º, n.º 4 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), 608.º, n.º 2, 635.º, n.ºs 4 e 5 e 639.º, n.ºs 1 e 2, do CPC ^{ex vi} artigos 1.º e 140.º do CPT.

Sem embargo, por força do artigo 149.º do CPTA, o Tribunal, no âmbito do recurso de apelação, não se quedará por cassar a sentença recorrida, conquanto ainda que a declare nula, decidirá “sempre o objeto da causa, conhecendo de facto e de direito”.

Assim,

É objecto de recurso a sentença que, julgando a acção totalmente procedente, condenou o MUNICÍPIO ... a reinstituir o procedimento administrativo relativo à atribuição de subsídio de penosidade e insalubridade aos seus trabalhadores, procedendo à audição dos representantes dos trabalhadores.

Cremos que decidiu com acerto.

A Recorrente sustenta que já aprovou e está a proceder ao pagamento do referido suplemento aos trabalhadores com efeitos a 1/01/2022, pelo que não faz qualquer sentido proceder à audição do Autor/Recorrido, tanto mais que a audição dos representantes dos trabalhadores não tem qualquer efeito vinculativo para o Réu/Recorrente.

Não vemos que assim seja.

Conforme sentenciado:

o procedimento tendente à identificação dos trabalhadores daquela concreta carreira e que exercem as suas funções naquelas específicas áreas, implica, além de critérios objectivos (carreira e áreas em que exercem funções), uma apreciação

subjectiva sobre essas mesmas funções, pois que é necessário demonstrar que do exercício das mesmas “resulta comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde”.

Portanto, para a identificação dos trabalhadores que podem auferir tal suplemento estão envolvidos critérios de natureza objectiva - estarem em causa assistentes operacionais que exerçam funções e, determinadas áreas, mas também critérios de natureza subjectiva, dado que este só é atribuído caso o respectivo exercício envolver “comprovada sobrecarga funcional” que potencie o aumento de lesão ou degradação do estado de saúde.

Daí que, previamente à atribuição do suplemento, a proposta seja precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Acresce que, nos termos do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas as associações sindicais têm o direito de “participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores”.

Ora, no caso posto, como resulta do probatório, não existe qualquer documento do PA que demonstre que o Autor, enquanto representante dos trabalhadores tenha sido ouvido previamente à elaboração de proposta para atribuição daquele suplemento.

Acresce que, para tal efeito, não serve a realização de reuniões mais ou menos informais com os representantes dos trabalhadores, até porque a audiência dos interessados, obedece a requisitos estabelecidos no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do qual se destaca a dever de ser ouvido, antes da decisão final, devendo ser informado sobre o sentido provável desta. É certo que o artigo 123º do Código do Procedimento Administrativo prevê que a

audiência possa ser feita de forma oral, mas, contudo, quando assim seja, esta seja documentada, ou seja, deve ser lavrada acta “da qual consta o extracto das alegações feitas pelo interessado, podendo este juntar alegações escritas, durante a diligência ou posteriormente” - formalidade que manifestamente não foi cumprida no caso concreto e que leva a considerar que a mesma é inexistente.

Note-se que está em causa uma formalidade *ad substantiam* relativa à obrigação de cumprir com o dever de audiência dos interessados pelo que a mesma não pode ser substituída por qualquer outro meio de prova destinado a comprovar a sua existência.

Sendo imperativa a consulta prévia dos trabalhadores e das suas estruturas representativas, a outra conclusão não se pode chegar senão que a Entidade Demandada, incumpriu o disposto no n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.

Em suma,

O DL 93/2021, de 09/11, prevê expressamente a “audição dos representantes dos trabalhadores” e não dos trabalhadores não se podendo fazer uma interpretação diversa daquela que a letra da lei e o princípio da legalidade que vincula a Administração permitem, designadamente de que pode ser a “audição dos trabalhadores”;

Não sendo uma formalidade vinculativa trata-se de uma formalidade obrigatória; Independentemente do facto da Entidade Demandada estar actualmente, e desde janeiro de 2022, a processar e a pagar o referido suplemento remuneratório a alguns dos seus trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, conclui-se que, ao não ter sido permitido às estruturas representativas dos seus trabalhadores tomarem parte na decisão sobre a aplicação de tal suplemento remuneratório, houve violação do disposto no n.º 4 do artigo 3º do DL 93/2021,

de 9/11;

Não é em vão que o n.º 5 do artigo 257º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 12º do Código do Procedimento Administrativo, asseguram a participação dos cidadãos nas decisões que lhes disserem directamente respeito, neste caso, mediante a audição das estruturas representativas dos trabalhadores previamente à definição dos trabalhadores que irão auferir o respectivo suplemento;

Dispensar tal formalidade com o argumento do facto consumado - de já estar em vigor o respectivo subsídio -, e de terem sido ouvidos os trabalhadores, afronta claramente o preceito em apreço, esvaziando-o de qualquer conteúdo útil; Pelo que, ao não ter permitido às estruturas representativas dos seus trabalhadores (in casu ao Autor) tomarem parte na decisão sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade e a identificação dos trabalhadores aos quais o iria atribuir, dúvidas não restam que foi violado o disposto do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que constitui a concretização do direito de audiência dos interessados previsto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

O facto da audição do Autor não ter qualquer efeito vinculativo para a Entidade Demandada, não a dispensa de o fazer, até porque, como se disse, a atribuição do suplemento envolve elementos subjectivos, daí que, em sede de audiência, o Autor possa identificar outros trabalhadores com direito ao suplemento ou vice-versa - sendo que a Entidade Demandada está, pelo menos, obrigada a ponderar as alegações em sede de audiência dos interessados na decisão que vier a tomar; Daí que, neste caso, não tenha qualquer aplicação o estatuído no n.º 5 do artigo 163º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não é possível comprovar que, mesmo sem a audiência dos interessados, o acto tinha

necessariamente o mesmo conteúdo;

Assiste razão ao Autor no peticionado ao Tribunal, tendo o Réu, ora recorrente, de ser condenado a reinstruir o procedimento administrativo em causa, precedendo a audição dos representantes dos trabalhadores;

A circunstância de estar em curso o pagamento do suplemento remuneratório aos trabalhadores já identificados não obsta ao cumprimento pela Entidade Demandada do ora determinado, nem afecta a validade do pagamento já efectuado, pois que a Entidade Demandada auto vinculou-se a esse pagamento; Pode, no entanto, revelar interesse à inclusão de outros trabalhadores no universo daqueles que preenchem os requisitos para auferirem tal suplemento; Daí a utilidade da audição dos representantes dos trabalhadores. Improcedem as Conclusões das alegações.

DECISÃO

Termos em que se nega provimento ao recurso.

Custas pelo Réu/Recorrente.

Notifique e DN.

Porto, 19/01/2024

Fernanda Brandão

Rogério Martins

Isabel Jovita

INFORMAÇÃO

Suplemento de penosidade e insalubridade

(artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, cumprindo prestar os seguintes esclarecimentos inerentes à sua operacionalização:

1. A norma constante do artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, é de aplicação imediata aos respetivos destinatários, não carecendo de qualquer regulamentação adicional.
2. O suplemento de penosidade e insalubridade é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, independentemente da modalidade de vínculo, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
3. Em termos procedimentais, nas autarquias locais, a competência para definir quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, inerentemente, o seu nível alto, médio ou baixo, pertence ao órgão executivo (Câmara Municipal ou Junta de Freguesia), sob proposta financeiramente sustentada do Presidente da Câmara, do Presidente da Junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável (cfr. 1.ª parte do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
4. A proposta prevista no número anterior é precedida de audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho (cfr. 2.ª parte do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
5. Tomada a decisão, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições (cfr. n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).

6. Exercem funções inerentes à qualidade de empregador público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da LTFP, e salvo delegação, o Presidente da Câmara Municipal, no caso dos Municípios; as Juntas de Freguesia, no caso das Freguesias; e o Presidente do Conselho de Administração, no caso dos Serviços Municipalizados.
7. Da identificação descrita no número anterior deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.
8. O suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade é apenas aplicável aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que ocupem postos de trabalho caracterizados nos termos dos números anteriores e não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação (cfr. n.º 1 e 2 *in fine* do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
9. A classificação referida no número anterior permitirá ao empregador público fazer corresponder o nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto ao valor diário do suplemento, nos seguintes termos:
 - a) *nível baixo de insalubridade ou penosidade*: € 3,36 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro);
 - b) *nível médio de insalubridade ou penosidade*: € 4,09 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro).
 - c) *nível alto de insalubridade ou penosidade*: € 4,99, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro¹.
10. A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na da redação atual.
11. O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições.
12. O disposto na presente circular produz efeitos a 1 de janeiro de 2021 e o suplemento a partir da produção de efeitos da deliberação a que se refere o ponto 3.

A Diretora-Geral

**Sónia Alexandra
Mendes
Ramalhinho**

Assinado de forma digital por
Sónia Alexandra Mendes
Ramalhinho
DN: c=PT, o=Direção-Geral das
Autarquias Locais, cn=Sónia
Alexandra Mendes Ramalhinho
Dados: 2021.02.15 19:38:51 Z

¹ O valor mínimo encontrado resulta da necessidade de garantir que o valor do suplemento previsto para o nível alto não seja, em nenhuma circunstância, inferior ao valor previsto para o nível médio, bem como manter a proporção de variação entre níveis. Assim, o valor mínimo a abonar por cada dia de trabalho efetivamente prestado terá de corresponder a 15% da remuneração base diária do nível 11 da tabela remuneratória única, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social – Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho

9/10/2024

NS

Luís Pinto

A

ANEXO N.º 2

PRESENTE EM REUNIÃO DE 2024/01/23.

Aprovada por unanimidade.

O seu Feio,

DESPACHO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		INT_MOURAO/2024/118	15.01.2024
Assunto: Proposta de atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade – artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro			

Proposta:

Senhores Eleitos,

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, veio proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Atualmente esse suplemento está previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sendo que a partir de 1 de janeiro de 2022 passou a ser regido pelas regras constantes do referido Decreto-Lei n.º 93/2021, uma vez que a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada.

Assim, o Decreto-Lei n.º 93/2021 concretiza a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos para que não resultem quaisquer questões práticas de aplicação do suplemento.

Porém, para efeitos de enquadramento com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nas autarquias locais, compete ao órgão executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável -, definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, para o que deve identificar anualmente, e justificar, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Esta regra não constava do regime original, fazendo parte das orientações divulgadas pela DGAL.

A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é **precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.**



[Handwritten signature]

Esta deliberação produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

Proposta:

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, veio proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Atualmente esse suplemento está previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sendo que a partir de 1 de janeiro de 2022 passou a ser regido pelas regras constantes do referido Decreto-Lei n.º 93/2021, uma vez que a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada.

Assim, o Decreto-Lei n.º 93/2021 concretiza a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos para que não resultem quaisquer questões práticas de aplicação do suplemento.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de **recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias**, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Noção de penosidade e insalubridade:

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro e que já constava do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 24 de outubro.

Por sua vez, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro e que já constava igualmente do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 24 de outubro.

Deste modo, o legislador configurou este suplemento como uma medida de proteção àqueles grupos de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado.

O que significa que a atribuição deste suplemento não se destina à globalidade dos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, mas exclusivamente aos que exercem funções nas áreas identificadas como potenciadoras de penosidade e insalubridade e em condições em que as mesmas se verifiquem de modo efetivo e delas resulte, comprovadamente, uma sobrecarga funcional passível de gerar o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de um risco agravado de degradação do estado de saúde.

Contrariamente ao que sucede no regime do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, o Decreto-Lei n.º 93/2021 refere-se sempre às condições de “*penosidade e insalubridade*” de forma cumulativa e não alternativa. O que significa que só têm direito ao referido suplemento os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que exerçam funções simultaneamente penosas e insalubres.

Áreas abrangidas pelo suplemento: quando resultar comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas de atividade:

- i. Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
- ii. Higiene urbana;
- iii. Saneamento;
- iv. Procedimentos de inumações;
- v. Exumações;
- vi. Transladações;
- vii. Cremação;
- viii. Abertura;
- ix. Aterro e arranjo de sepulturas;
- x. Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
- xi. Asfaltamento de rodovias.

Além disso, resulta da norma do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, que as áreas de atividade que aí são expressamente identificadas correspondem a um requisito essencial para a atribuição deste suplemento remuneratório.

Portanto, não basta que o conteúdo funcional corresponda ao exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, sendo também exigido que essas funções sejam desempenhadas nas áreas acima indicadas.

Contudo, a simples circunstância de um trabalhador exercer funções nas áreas funcionais identificadas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020 não passível de, por si só, conferir direito a que lhe seja atribuído este suplemento remuneratório, sendo cumulativamente exigida a referida



sobrecarga funcional decorrente das condições de penosidade e insalubridade inerentes às funções desempenhadas.

Beneficiários:

Apenas os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que preencham os requisitos funcionais de atividade nas áreas abrangidas por este suplemento.

Este suplemento de penosidade e insalubridade aplica-se a todos os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional e não apenas aos pertencentes à categoria homónima (cf. artigo 2.º).

O que significa que, tal como expressamente referido anteriormente, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, só têm direito a este suplemento os trabalhadores que desempenhem as funções expressamente ali referidas e não os trabalhadores que, apesar de estarem integrados na carreira de Assistente Operacional não desempenhem essas funções.

Tal entendimento, vem reforçado na Circular n.º 01/DGAEP/2021, de 15 de fevereiro de 2021 e no Parecer INF_DSAJAL_CG_2950/2021 da CCDRNorte, de 25 de fevereiro, e na Nota Técnica dessa mesma CCDRNorte de novembro de 2021

Valor e critérios de atribuição (artigo 4.º):

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;
- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade.

Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, implica que a entidade empregadora deverá ter um especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório.

De notar que o suplemento penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social – Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho

No entanto, conforme entende a CCDRNorte, a sua atribuição deste suplemento não colide com a o suplemento devido pela prestação de trabalho noturno, porquanto este acautela uma finalidade distinta, entendimento com o qual se concorda.

Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penosidade e insalubridade, só após ter sido tomada a deliberação em que proceda à identificação e reconhecimento é que pode a autarquia proceder ao pagamento deste suplemento remuneratório.

Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores - integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo - que, quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021.



[Handwritten signatures]

Caracterização dos postos de trabalho (artigo 3.º):

Aqui chegados, o Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho do Município de Mourão, integrado no Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social efetua a seguinte Avaliação de Risco:

Data	Áreas de atividade		Categoria Profissional	Posto de Trabalho
24.10.2022	1	Recolha e tratamento de resíduos	Assistente Operacional	Assistentes operacionais afetos à recolha e tratamento de resíduos
	2	Higiene urbana		Assistentes operacionais afetos à higiene urbana
	3	Saneamento		Assistentes operacionais afetos à recolha e tratamento de efluentes e respetiva rede
	4	Procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro		Assistentes operacionais dos Cemitérios – Coveiro
	5	Arranjo de sepulturas		Assistente operacionais – Pedreiros e Serventes que desempenhem funções na área de atividade*
	6	Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais		Assistente operacionais que desempenhem funções na área de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais
	7	Asfaltamento de rodovias		Assistente operacionais que desempenhem funções na área de atividade

* Habitualmente o trabalho é executado pelo Coveiro.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Avaliação de Risco – Identificação dos fatores insalubres e penosos – Artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro

Atividade 1	Funções:
Posto de Trabalho:	Recolha tradicional de contentores;
Assistentes	Lavagem e limpeza das viaturas de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
operacionais afetos à	Condução de viaturas pesadas destinadas à recolha, transporte e descarga de resíduos
Recolha e Tratamento	(em local apropriado);
de Resíduos	Recolha manual de monos da via pública e dos cais de recolha;
	Acondicionamento de monos na viatura de recolha;
	Descarga manual de monos;
	Condução de viaturas destinadas à recolha, transporte e descarga de monos.

Áreas	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Recolha e tratamento de resíduos			x			x

Atividade 2	Funções:
Posto de Trabalho:	Limpeza e lavagem de espaços públicos;
Assistentes	Varredura e aspiração;
operacionais afetos à	Limpeza de instalações sanitárias públicas;
higiene urbana	Limpeza de sarjetas e sumidouros;
	Reparações de sarjetas e sumidouros.

Áreas	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Saneamento			x			x

**Município de Mourão**www.cm-mourao.pt

Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social – Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho

Atividade 3	Funções:
Posto de Trabalho:	Limpeza de fossas públicas e privadas;
Assistentes	Manutenção da rede de drenagem de águas residuais e pluviais;
operacionais afetos	Desobstrução de infraestruturas de saneamento;
ao saneamento	Desobstrução e limpeza de coletores;
	Desinfecção periódica das redes de esgotos;
	Conservação e reparação das redes municipais de coletores de esgotos de águas pluviais e residuais;
	Execução e reparação de ramais de esgotos domésticos;
	Execução de ramais de ligação das redes de saneamento.

Áreas	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Higiene Urbana			x			x

Atividade 4	Funções:
Posto de Trabalho :	Abertura e aterro de sepulturas;
Assistentes	Inumação;
operacionais afetos	Exumação em sepultura térrea;
aos procedimentos de	Trasladações de cadáveres e ossadas;
inumações,	Limpeza da área de Cemitério
exumações,	Utilização de equipamentos mecânicos e manuais.
trasladações,	
cremação, abertura,	
aterro - Coveiro	

Áreas	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de inumações, abertura e aterro de sepulturas, exumações e trasladações			X			x



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social – Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho

[Handwritten signatures]

Atividade 5	Funções:
Posto de Trabalho : Assistentes operacionais afetos aos arranjos de sepulturas	Manutenções e reparações de sepulturas.

Áreas	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de manutenção e reparação de sepulturas			X			x

Atividade 6	Funções:
Posto de Trabalho : Assistentes operacionais afetos à limpeza de canis e recolha de cadáveres animais	Recolha de resíduos dos canis; Limpeza e desifeção dos canis; Recolha de cadáveres de animais.

Áreas	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Procedimentos de limpeza de canis e recolha de cadáveres de animais			X			x



[Handwritten signatures]

Atividade 7	Funções:
Posto de Trabalho : Assistentes operacionais afetos às operações de asfaltamento de rodovias	Recolha de resíduos dos canis; Limpeza e desifeção dos canis; Recolha de cadáveres de animais na via pública.

Áreas	Nível de penosidade			Nível de insalubridade		
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
Asfaltamento de rodovias			X			x

Avaliação final – Parecer fundamentado do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho – Artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro

Conforme previsto pelo legislador, a penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho.

Porém, para as atividades identificadas e respetivos postos de trabalho nem sempre pode ser evitada a persistência dessas condições desfavoráveis.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos à Recolha e Tratamento de Resíduos classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco alto e insalubre de risco alto.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos à higiene urbana classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco alto e insalubre de risco alto.

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos ao saneamento classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco alto e insalubre de risco alto.

Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos aos procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro – Coveiro classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco alto e insalubre de risco alto.



Para a categoria profissional de Assistentes Operacionais afetos aos arranjos de sepulturas classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco alto e insalubre de risco alto.

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos à limpeza de canis e recolha de cadáveres animais classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco alto e insalubre de risco alto.

Para a categoria profissional de Assistentes operacionais afetos às operações de asfaltamento de rodovias classifica-se o trabalho como sendo trabalho penoso de risco alto e insalubre de risco alto.

As atividades e postos de trabalho, embora distintos, apresentam resultados idênticos com a aplicação da presente metodologia de avaliação de risco. Salvaguarda-se, futuramente, a aplicação de outras metodologias de avaliação de riscos das quais resultem, porventura, outros resultados.

Por sua vez, deverá haver o compromisso de continuar a trabalhar com os representantes dos trabalhadores no sentido de se procurar eliminar os riscos na origem.

Para efeitos do artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro e uma vez que inexistem representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho a que alude o artigo 404.º, alínea c) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, tão pouco, Comissões de Trabalhadores e / ou Subcomissões de Trabalhadores, procedeu-se à audição dos Representantes das Associações sindicais em que os trabalhadores em causa pertencem – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL).

O Diretor de Departamento de Serviços Técnicos,
Administração e Sustentabilidade Social

Eng. Nelson Tomás

Os representantes do STAL

(Luís Miguel Frasco Ramalho)
(Joaquim Maria Lopes Jordão)

DSTASS/NT



Assunto – Estado de degradação em que se encontra a Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Vossa resposta como não satisfatória em atender, relativamente, à solicitação nos pontos que foram anteriormente descritos abaixo, em que citados:

Paredes com infiltrações, beirais de janelas e portas com degradação acelerada devido a ação de térmitas, que basicamente alimentam-se de celulose. No piso superior, onde há o acervo, em que a pouco tempo tivemos uma exposição no cine teatro, do Alexandre O'Neill, encontra-se com equipamentos avariados, humidade e alguns livros com marcas de avançada degradação.

Tudo isto registado em fotografias, em anexo, que são bastante visíveis.

Contudo, o orçamento municipal, que foi aprovado por maioria, não tem um ponto específico de quanto e o que seria destinado à restauração das instalações supracitadas.

Mediante esta situação, venho solicitar, mais uma vez, ao Senhor Presidente que se faça remeter os seguintes pontos a executar:

- Mapa estratégico de execução de tarefas a conter os avanços da deterioração.
- Descrição orçamental a que se destina.
- Previsão de conclusão das ações.

Solicito que este requerimento conste integralmente em ata.

Com os melhores cumprimentos, pede deferimento,

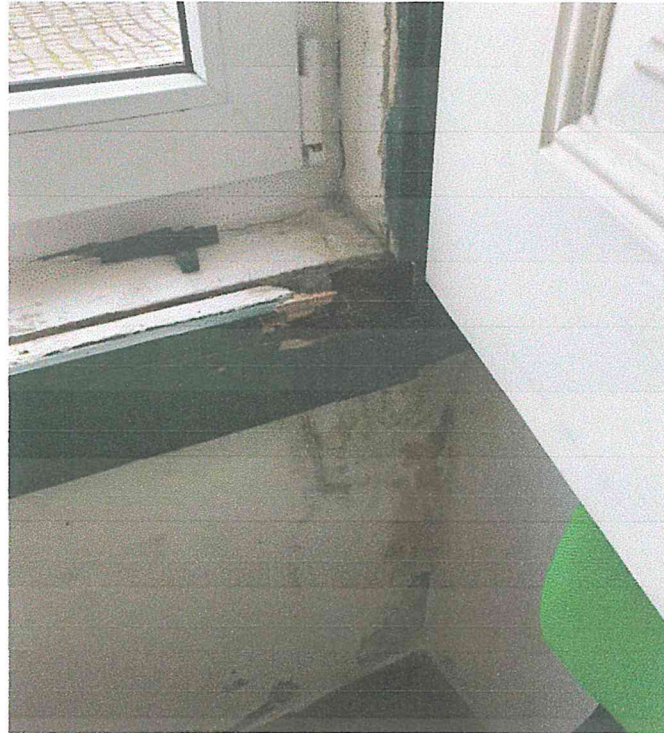
O Vereador

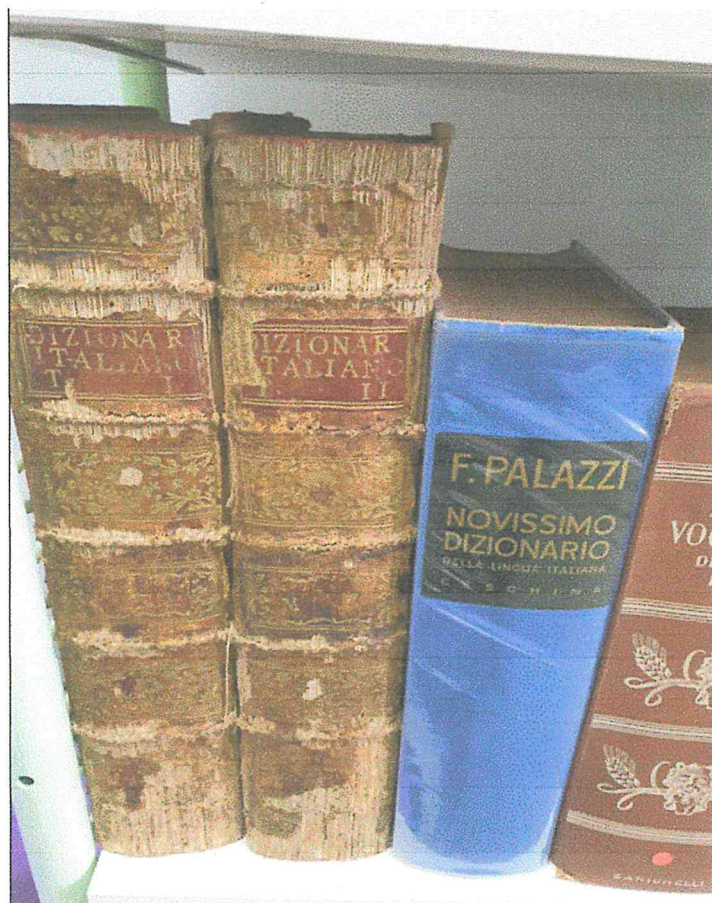
Fernando Guedes

Assunto – Estado de degradação em que se encontra a Biblioteca Municipal Alexandre O’neill.









O Vereador

Fernando Guedes

Normas de Participação

36.º Grande Prémio da Páscoa de Constância em Atletismo - 2026

Provas de Escalões Jovens / Prova de 10 Km / Caminhada de 5 Km

Imagem da Prova (Gabinete de Imagem)

Nota Justificativa

Prova pensada inicialmente como corrida de corta-mato, teve o seu início em 1988 e foi realizado nessa disciplina, durante seis anos, tendo como “palco” os terrenos anexos ao antigo campo de futebol. Já em 1994, e numa primeira tentativa de evolução para uma prova de estrada, o grande prémio mudou-se para a margem do rio Zêzere, disputada em circuito, num misto de terra batida e de paralelo, passando pela primeira vez pelo centro histórico da vila. Como curiosidade, recorde-se que a edição desse ano teve como vencedora da prova feminina a grande campeã Rosa Mota. No ano seguinte, 1995, a Associação de Atletismo de Santarém passa a apoiar o grande prémio através do ajuizamento e cronometragem da prova. Um ano depois, em 1996, nova mudança se verificou, desta feita tendo como local de partida e chegada a Praça Alexandre Herculano. Ano de profundas mudanças, a corrida deixou de ser feita em circuito, passando a desenrolar-se, após a partida e seguindo pela Avenida das Forças Armadas, pela estrada do Castelo do Bode e volta, numa distância de oito quilómetros. Foi também o início da separação entre as provas para os escalões jovens e a prova principal, juntando nesta juniores, seniores e veteranos, de ambos os sexos, pela primeira vez. Foi, ainda, implementada a informatização das inscrições e resultados. Três anos depois, a edição de 1999 testemunha nova alteração: a partida e chegada passaram a ser feitas junto ao Posto de Turismo, com o objetivo de proporcionar melhores condições e mais visibilidade, quer a atletas, quer ao público; manteve-se a distância da prova principal até 2002, ano em que, definitivamente, passou para os dez quilómetros. Estava atingido um dos principais objetivos do grande prémio: figurar, como prova de estrada, no calendário da CNEC – Comissão Nacional de Estrada e Corta-Mato, que passou a certificar oficialmente a distância no ano seguinte.

Hoje, o grande prémio, Grande Evento Desportivo a nível da vertente competição/espetáculo organizado integralmente pela autarquia, recebe centenas de atletas das mais diversas proveniências geográficas, incluindo do estrangeiro, seja para as diversas provas dos escalões jovens, seja para a prova principal, o que inclui atletas da elite e os que constituem o “grosso” do pelotão. A demanda e a adaptação às expectativas, dos mais diversos participantes, levaram à criação, em 2010, da Prova da Caminhada e em 2018 ao surgimento de um escalão específico para pessoas com deficiência.

Realizado no Sábado de Aleluia, em pleno arranque das Festas do Concelho, o Grande Prémio da Páscoa de Constância afirma-se e pretende ser, acima de tudo, uma Grande Festa do Atletismo para todos quantos corram pelo prazer de correr, em fraterno e são convívio.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborada a NORMA de Participação no 34.º Grande Prémio da Páscoa de Constância em Atletismo.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

As presentes normas visam definir o procedimento de inscrição, obrigações e direitos a observar pelos interessados em participar no 36.º Grande Prémio da Páscoa de Constância em Atletismo, fornecendo regras orientadoras e de utilização a observar pela organização e pelos participantes nas mesmas.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do 36.º Grande Prémio da Páscoa de Constância em Atletismo:

- a) Promoção e divulgação da modalidade de Atletismo;
- b) Criação de hábitos de vida saudável mediante a prática regular de atividade física.;
- c) Criação e fomento de uma cultura desportiva, na vertente da participação, enquanto atleta e espectador;
- d) Generalização/democratização da atividade física nas suas variadas dimensões (federativas, associativas, dirigentes, juizes, atletas, treinadores, outras).

Artigo 4.º

Organização

1. A organização do 36.º Grande Prémio da Páscoa de Constância em Atletismo é da inteira responsabilidade do Município de Constância.
2. Em simultâneo, realiza-se a 6ª Caminhada.
3. É da responsabilidade da organização elaborar o programa do 36.º Grande Prémio da Páscoa de Constância em Atletismo e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.

Capítulo II Escalões Jovens

Artigo 5.º

Inscrição

1. Poderão participar na prova atletas em representação de Clubes, Coletividades, organizações populares, empresas e individuais, federados ou não federados.
2. As inscrições são gratuitas e deverão ser efetuadas *online* em

Artigo 6.º

Identificação Individual

1. Todos os atletas deverão ser portadores do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação.

Artigo 7.º

Programa Horário / Escalões / Distâncias

Hora	Escalões	Ano de Nascimento	Distância
9.30	Infantis Femininos e Masculinos	2013/2014	1.500 metros
9.40	Iniciados Femininos e Masculinos	2011/2012	1.800 metros
9.55	Juvenis Femininos e Masculinos	2009/2010	3.000 e 4000 metros
10.35	Benjamins A Femininos e Masculinos	2017 e posteriores	300 metros
10.40	Benjamins B Femininos e Masculinos	2015/2016 e posteriores	500 metros

Artigo 8.º

Classificações

1. Serão apuradas classificações individuais (por escalão);
2. Serão apuradas classificações por Equipas (Classificação Geral Coletiva dos Escalões Jovens):

- a) A Classificação Geral Coletiva dos Escalões Jovens compreende os escalões de Benjamins a Juvenis;
- b) A classificação acima indicada tem em conta os atletas classificados nos dez primeiros lugares de cada escalão (1º lugar - 10 pontos; 2º lugar - 9 pontos; 10º lugar - 1 ponto).
3. As classificações, salvo casos devidamente ponderados, serão consideradas definitivas após a entrega dos respetivos prémios.

Artigo 9.º

Prémios Individuais

1. Os prémios individuais a atribuir são os identificados no quadro abaixo:

Lugar	Escalões Jovens				
	Benjamins A	Benjamins B	Infantis	Iniciados	Juvenis
1.º	Troféu	Troféu	Troféu	Troféu	Troféu
2.º	Troféu	Troféu	Troféu	Troféu	Troféu
3.º	Troféu	Troféu	Troféu	Troféu	Troféu
4.º	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha
5.º	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha
6.º	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha
7.º	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha
8.º	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha
9.º	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha
10.º	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha	Medalha

2. Será atribuído ainda um saco com uma t-shirt e uma água a todos os atletas que cortarem a linha de meta, em cada escalão jovem.
3. É obrigatória a presença dos atletas premiados na entrega de prémios.
4. Excluindo casos devidamente justificados e que não levantem quaisquer dúvidas, não serão entregues os prémios correspondentes aos atletas que violem o disposto no número anterior.
5. O direito aos prémios prescreve com o encerramento do Grande Prémio (coincidente com a última entrega de prémios).

Artigo 10.º

Prémios por Equipas

1. Serão entregues taças às 10 primeiras equipas classificadas de harmonia com o determinado pelas alíneas a) e b) do ponto 2. do artigo 8.º.
2. Será atribuído o Prémio “Câmara Municipal de Constância” à equipa que vencer coletivamente em dois anos consecutivos ou três alternados a classificação geral coletiva dos escalões jovens.

Capítulo III

Prova Principal – 10 Km

Artigo 11.º

Inscrição

1. Poderão participar na prova atletas em representação de Clubes, Coletividades, organizações populares, empresas e individuais, federados ou não federados.
2. As inscrições deverão ser efetuadas *online* em
3. As inscrições deverão ser acompanhadas do respetivo pagamento.
4. As inscrições estão limitadas às 600 (seiscentas) primeiras mesmo que esse número seja atingido antes da data limite.

Artigo 12.º

Prazos de Inscrição e Penalizações

1. As inscrições deverão respeitar os prazos e penalizações abaixo indicadas:

Valor de Inscrição	Data	Observação
5,00 €	Até 15 de março de 2026	
7,00 €	De 16 a 22 de março de 2026	
10,00 €	De 23 a 29 de março de 2026	Sem garantia de saco, t-shirt e lembrança alusiva ao evento

Artigo 13.º

Identificação Individual

1. Todos os atletas deverão ser portadores do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação.

Artigo 14.º

Programa Horário / Escalões / Distâncias

Hora	Escalão	Ano de Nascimento	Distância
	Juniores Femininos	2007/2008	
	Juniores Masculinos	2007/2008	
	Seniores Femininos	De 2004 até à véspera do 35.º aniversário	
	Seniores Masculinos	De 2004 até à véspera do 35.º aniversário	
	F35 - Veteranas 1	35 a 39 anos	

10.25	F40 – Veteranas 2	40 a 44 anos	10.000 metros
	F45 - Veteranas 3	=/+ 45 anos	
	F50 - Veteranas 4	50 a 54 anos	
	F55 - Veteranas 5	55 a 59 anos	
	F60 - Veteranas 6	=/+ 60 anos	
	M35 - Veteranos 1	35 a 39 anos	
	M40 - Veteranos 2	40 a 44 anos	
	M45 - Veteranos 3	45 a 49 anos	
	M50 - Veteranos 4	50 a 54 anos	
	M55 - Veteranos 5	55 a 59 anos	
	M60 - Veteranos 6	=/+ 60 anos	
	Deficientes a Pé	Escalão Único (válido escalões etários acima de Juvenis)	

Artigo 15.º

Classificações

1. Será apurada classificação geral individual por género.
2. Será apurada classificação individual por escalão.
3. As classificações, salvo casos devidamente ponderados, serão consideradas definitivas após a entrega dos respetivos prémios.

Artigo 16.º

Prémios Individuais

1. Os prémios individuais a atribuir em função da classificação geral por género são os identificados no quadro abaixo:

Lugar	Geral Feminina	Geral Masculina
1.º	Troféu	Troféu
2.º	Troféu	Troféu
3.º	Troféu	Troféu

2. Os prémios individuais a atribuir em função da classificação individual por escalão são expressos no quadro abaixo.

Prova Principal – 10 Km			
Lugar			
Escalão	1.º	2.º	3.º
Juniores Femininos	Troféu	Troféu	Troféu
Juniores Masculinos	Troféu	Troféu	Troféu
Seniores Femininos	Troféu	Troféu	Troféu

Seniores Masculinos	Troféu	Troféu	Troféu
F35 - Veteranas 1	Troféu	Troféu	Troféu
F40 - Veteranas 2	Troféu	Troféu	Troféu
F45 - Veteranas 3	Troféu	Troféu	Troféu
M35 - Veteranos 1	Troféu	Troféu	Troféu
M40 - Veteranos 2	Troféu	Troféu	Troféu
M45 - Veteranos 3	Troféu	Troféu	Troféu
M50 - Veteranos 4	Troféu	Troféu	Troféu
M55 - Veteranos 5	Troféu	Troféu	Troféu
M60 - Veteranos 6	Troféu	Troféu	Troféu
Deficientes a Pé	Troféu	Troféu	Troféu

3. Será atribuído um saco com uma t-shirt técnica e uma lembrança alusivos à prova no momento de levantamento do dorsal.
4. É obrigatória a presença dos atletas premiados na entrega de prémios.
5. Excluindo casos devidamente justificados e que não levantem quaisquer dúvidas, não serão entregues os prémios correspondentes aos atletas que violem o disposto no número anterior.
6. O direito aos prémios prescreve com o encerramento do Grande Prémio (coincidente com a última entrega de prémios).

Artigo 17.º

Prémio Record

1. O Prémio Record será entregue, ao atleta masculino e ao feminino, que batam os melhores tempos da prova até agora registados, que são os indicados no quadro abaixo:

	Tempo a bater	Atleta	Prémio Monetário
Feminino	33'42	Marina Bastos (2004)	2.500,00 €
Masculino	29'37	Delfim Conceição (2005)	2.500,00 €

Capítulo IV

Caminhada

Artigo 18.º

Inscrição

1. Poderão participar na prova todos os potenciais interessados.
2. As inscrições deverão ser efetuadas *online* em
3. As inscrições deverão ser acompanhadas do respetivo pagamento.
4. As inscrições estão limitadas às 250 (duzentas e cinquenta) primeiras mesmo que esse número seja atingido antes da data limite.

Artigo 19.º

Prazos de Inscrição e Penalizações

1. As inscrições deverão respeitar os prazos e penalizações abaixo indicadas:

Valor de Inscrição	Data	Observação
2,00 €	Até 15 de março de 2026	
4,00 €	De 16 a 22 de março de 2026	
7,00 €	De 23 a 29 de março de 2026	Sem garantia de saco e t-shirt alusiva ao evento

Artigo 20.º

Identificação Individual

1. Todos os atletas deverão ser portadores do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação.

Artigo 21.º

Programa Horário / Escalões / Distâncias

Hora	Escalão	Ano de Nascimento	Distância
10.00	Prova Aberta		5.000 metros

Artigo 22.º

Classificações

1. Não haverá classificações da Caminhada.

Artigo 23.º

Prémios Individuais

1. Não haverá prémios individuais.
2. Será atribuído um saco com uma t-shirt, alusivos à prova, no momento de levantamento/registo da inscrição, no dia da prova.

Artigo 24.º

Secretariado e Entrega de Kits de Atleta

1. O secretariado funcionará no dia 4 de abril (dia da prova) entre as 08h00 e o final da entrega de prémios.
2. A entrega dos dorsais e kits de atleta decorrerá nos seguintes dias, horários e locais:
 - a. dia 3 de abril – entre as 15h00 e as 19h00 no espaço cidadão;
 - b. dia 4 de abril – entre as 08h00 e as 10h30 no secretariado da prova, no Largo Cabral Moncada.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 25.º

Reclamações

1. Eventuais reclamações no que respeita à classificação de uma determinada prova ou escalão, deverão ser apresentadas no período de tempo que medeia entre o anúncio da respetiva classificação e a consequente entrega de prémios.
2. Outras reclamações deverão ser efetuadas, no máximo, até ao encerramento do Grande Prémio (coincidente com a última entrega de prémios).

Artigo 26.º

Seguro

1. Todos os participantes se encontram abrangidos por um seguro de acidentes pessoais de acordo com o definido pelo Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 27.º

Diversos

1. A participação no 34º Grande Prémio da Páscoa de Constância implica a aceitação das presentes Normas.

Artigo 28.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos nestas Normas serão analisados e decididos pela Organização (Câmara Municipal de Constância), em consonância com os regulamentos da Federação Portuguesa de Atletismo e da Comissão Nacional de Estrada e Corta-Mato, em vigor.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.